

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

Processo Administrativo nº 50178/2024

Tipo de julgamento: **Menor preço por Lote - Global**

Modo de disputa: **Aberto e Fechado**

Orçamento: **Não Sigiloso**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por lote - Global**, processando-se essa licitação nos termos do [artigo 6º, inciso XLI, artigo 17, §2º, e artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), do [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste edital.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (www.fumssar.com.br). Informações poderão ser obtidas na Seção de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das **7h45min às 11h e das 13h45min às 17h**, pelo telefone (55) 3513-5150 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br.

| | |
|---|--|
| DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO | 17h00min DO DIA 07/02/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) |
| DATA E HORA LIMITE DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 7h59min DO DIA 12/02/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) |
| DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS | 08h DO DIA 12/02/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) |
| LOCAL | Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br |

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de controle e monitoramento de temperatura, serviço de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação térmica dos equipamentos considerados críticos no Hemocentro Regional de Santa Rosa e Laboratório de Análises Clínicas da FUMSSAR.
- 1.2 As quantidades e a discriminação detalhada dos itens objeto deste edital, constam no **ANEXO I** e no **ANEXO III**, que são parte integrante deste Edital.
- 1.3 A licitante vencedora deverá realizar os serviços contratados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes estabelecidas no **ANEXO III**.

1.4 Os licitantes devem fazer leitura minuciosa para apresentação de cuidadosa proposta para os itens, considerando as especificações dos itens do objeto

2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 Nos termos do [art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/19](#), qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

2.2 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

2.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 34 da Lei nº 11.488/07](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - **MEI**, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações.

4.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.3.2 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3 que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 14º da Lei nº 14.133/2021](#);

4.3.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 O fornecedor inclusive aquele enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus [Arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 4.4.2** Que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.
- 4.4.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.5** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.6** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.7** De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do disposto no [art. 63, §1º da Lei 14.133/2021](#).
- 4.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3** As microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar n° 123/2006](#) e suas alterações.
- 5.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

- 5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade do item para prestação do serviço, constante neste edital e seus anexos.
- 6.2 Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares conforme subitem 8.12, Erro! Fonte de referência não encontrada.
- 6.3 Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.
- 6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 **ATENÇÃO, licitantes!** A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia consecutivo, sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.
- 7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.4.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 7.4.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.7.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 7.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10** Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 7.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **dez por cento superior àquela** possam ofertar um **lance final e fechado** em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14** Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sistema.
- 7.19** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

- 7.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21** Após a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a ocorrência da prioridade de contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no [artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações e no [artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/2016](#), com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/2021](#), garantindo o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item **9.1** deste edital.
- 7.22** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.23** Havendo eventual empate entre propostas os critérios de desempate serão aqueles previstos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:
- 7.23.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.23.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.23.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.23.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.24** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.24.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.24.2** empresas brasileiras;
- 7.24.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) e suas alterações.
- 7.25** Persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico pelo sistema do Portal de Compras, para determinar o ganhador do item.
- Observação:** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, já será possível aos fornecedores manifestarem sua intenção de recurso.
- 7.26** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 7.26.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração
- 7.26.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.3** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após

a negociação realizada, conforme especificações constantes no **ANEXO IV**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta¹ aos seguintes cadastros:

8.1.1 Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>);

8.1.2 **SICAF** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>);

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#) e suas alterações.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

¹ A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- 8.7** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.2.1** e **4.4.1** deste edital.
- 8.8** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.9** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.9.1** contiver vícios insanáveis;
 - 8.9.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.9.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.9.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.9.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 8.10.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.10.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.10.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 8.12.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham detalhamento do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro

meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.13** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.15** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
- 8.15.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.15.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9 DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

- 9.1** Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações e do [artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16](#), com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/2021](#) (microempreendedor individual (**MEI**), cooperativa, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- 9.1.1** considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo **COREDE** Fronteira Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial, nos termos da [Lei Estadual nº 10.283/94](#) e suas alterações, do [Decreto Estadual nº 54.572/2019](#) e [artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16](#), com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/2021](#);
- 9.1.2** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;
- 9.1.3** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões;

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 9.1.4** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha;
- 9.1.5** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Noroeste Colonial são: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;
- 9.1.6** aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam **iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço**;
- 9.1.7** a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 9.1.8** na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no sub item **9.1.7**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem **9.1.6**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.9** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.
- 10.1.1** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme [art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019](#).
- 10.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 10.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1 Serão aceitos registros de **CNPJ** de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6.1 Habilitação Jurídica:

10.6.1.1 Cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.6.1.2 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

10.6.1.3 Cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.6.1.4 Certidão de registro comercial, se empresa individual;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

10.6.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.2.3 Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

10.6.2.3.1 Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

10.6.2.3.2 Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

10.6.2.3.3 Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**), conforme [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14](#) e suas alterações, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a

regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;

10.6.2.4 Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, atualizado e em pleno vigor;

10.6.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho conforme [artigo 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.6.3 Qualificação econômica financeira:

10.6.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.6.4 Qualificação Técnica:

10.6.4.1 Registros da Anotação de Responsabilidade (**ART**) no **CREA** ou Termo de Responsabilidade Técnica (**TRT**) no **CFT** (Conselho Federal dos Técnicos), comprovando que possui Engenheiro ou Técnico Responsável com disponibilidade para executar os serviços contratados.

10.6.4.2 Declaração de que terá, para a execução do contrato, instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado (equipamentos e instrumentos de medidas) e disponível para cumprimento do objeto da licitação, a partir da data de assinatura do contrato.

10.6.4.3 Comprovar com certificado de curso que possui em seu quadro funcional, colaboradores com curso de metrologia e qualificação.

10.6.4.4 Documento que comprove que possui em seu quadro funcional um Engenheiro Eletricista e/ou Mecânico como Responsável Técnico, para coordenar as atividades e prestar informações claras sobre os serviços em andamento e informações técnicas sobre os equipamentos cobertos pelo contrato, além de ser o responsável pela elaboração e assinatura dos laudos de calibração, qualificação e obsolescência.

10.6.4.5 Declaração que manterá na cidade de Santa Rosa a disponibilidade de um Engenheiro Eletricista e/ou Mecânico e/ou técnico para atividades que exijam urgência, ou seja, atendimento prestado no momento da não conformidade, além dos atendimentos fora do horário e monitoramento de temperatura que apresentem alarmes de fora de temperatura.

10.6.4.6 A empresa deve apresentar ainda para comprovação de qualificação técnica, **junto aos documentos de habilitação os laudos de calibração dos padrões em nome da própria empresa**, citados abaixo e utilizados na execução dos serviços descritos anteriormente:

10.6.4.6.1 • Maleta qualificação térmica

10.6.4.6.2 • Calibrador para manômetros / mano vacuômetros (diferencial de pressão)

10.6.4.6.3 • Termo-higrômetro

- 10.6.4.6.4 • **Termômetro digital**
 - 10.6.4.6.5 • **Alicate amperímetro**
 - 10.6.4.6.6 • **Bomba de estanqueidade**
 - 10.6.4.6.7 • **Cronômetro**
 - 10.6.4.6.8 • **Manômetro**
 - 10.6.4.6.9 • **Vacuômetro**
- 10.7** O licitante enquadrado como microempreendedor individual (**MEI**) estará dispensado da apresentação dos documentos previstos no subitem **10.6.1** e nos subitens **10.6.2.1** e **10.6.2.2** do subitem **10.6.2**, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**), na forma da [Resolução CGSIM nº 48/18](#) e suas alterações, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 10.8** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as sanções previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.
- 10.9** As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pelo [art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.9.2** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
 - 10.9.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
 - 10.9.4** O prazo de que trata o item **10.9.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
 - 10.9.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **10.9.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 10.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 10.12 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 Sob pena de desclassificação, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser conforme o **ANEXO IV**, no caso de não haver necessidade de modificação a proposta anteriormente encaminhada não precisará ser reencaminhada.
 - 11.1.1 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada.
- 11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 RECURSO

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2 O **prazo recursal é de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 30 (trinta) minutos**, a ser realizada em campo próprio do sistema.
 - 12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 12.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.
- 13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações com a redação alterada pela [Lei Complementar nº 155, de 2016](#), ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico via chat, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- Observação:** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**
- 15.1** Após a homologação e adjudicação a Empresa vencedora será convocada para no prazo de **5 dias**, assinar o contrato.
- 15.1.1** O prazo de que trata o item **15.1** poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 15.2** As certidões referidas no item **10.6, subitens 10.6.2.3, 10.6.2.4 e 10.6.2.5**, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 15.3** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por entes públicos que seja possível a verificação de sua autenticidade em sítio eletrônico do ente, é dispensada nova apresentação.
- 15.4** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por serviço notarial em conformidade com o [Provimento 149/2023/CNJ](#), e possível de verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico <https://cenad.e-notariado.org.br/>, é dispensada nova apresentação.
- 15.5** Será dispensada nova apresentação também do documento em formato digital emitido ou autenticado por serviço notarial anterior a [Provimento 149/2023/CNJ](#), desde que seja possível a verificação da autenticidade em sítio eletrônico do cartório ou Tribunal de Justiça correspondente a jurisdição do serviço notarial.
- 15.6** As empresas que possuam o **CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR fornecido pelo Município de Santa Rosa**, o qual deverá estar vigente, deverá estar com todos os documentos atualizados e em plena vigência, poderão deixar de encaminhar cópias originais ou autenticadas referente ao subitem **10.6.1** (habilitação jurídica), ao subitem **10.6.2** (regularidade fiscal e trabalhista), ao subitem **10.6.3** (qualificação econômica e financeira), e no subitem **10.6.4** (qualificação Técnica) do item **10.6**.
- 15.7** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público do Município de Santa Rosa da Seção de Compras ou da Comissão de Licitações.
- 15.8** **A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 15.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.**
- 15.9** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

- 15.10** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, não apresentar os documentos previstos no subitem **10.6** ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a FUMSSAR.
- 15.11** Decorrido o prazo do item **15.1** dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste edital.
- 16 DO CONTRATO**
- 16.1** As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em contrato e no Termo de Referência, cuja minuta é parte integrante deste Edital de licitação.
- 16.2** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**.
- 16.2.1** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do [artigo 106 e artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021](#), desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
- 16.2.1.1** os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 16.2.1.2** a CONTRATANTE e mantenha interesse na realização do serviço;
 - 16.2.1.3** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
 - 16.2.1.4** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 16.2.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 16.3** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pela aplicação da [Lei Federal 14.133/2021](#), pelo [Decreto Municipal 48/2023](#) e suas alterações e pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- 16.4** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 16.5** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:
- 16.5.1** por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - 16.5.2** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - 16.5.3** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso a FUMSSAR;
 - 16.5.4** por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
 - 16.5.5** aplicação de mais de duas advertências.

- 16.6 O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no [artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021](#) e no [Capítulo XI, Seção IV do Decreto Municipal 48/2023](#).
- 16.7 A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no [artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021](#).
- 16.8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos [artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021](#).
- 16.9 A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.
- 17 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 17.1 O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.2 O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.
- 17.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação².
- 17.5 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 17.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 17.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.6.1.3 Indenizações e multas.
- 17.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

² A sistemática do item 17.4 decorre do que dispõe o [art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

17.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

18 DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) e pela [Seção IV do Decreto Municipal 48/2023](#).

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19 DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

19.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

19.1.1 greve geral;

19.1.2 calamidade pública;

19.1.3 interrupção dos meios de transporte;

19.1.4 condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

19.1.5 outros casos que se enquadrem no parágrafo único do [artigo 393 do Código Civil Brasileiro \(Lei Federal nº 10.406/02\)](#) e suas alterações.

19.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

19.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador **até 24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

20 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 O Hemocentro Regional de Santa Rosa será o responsável pelo controle e gerenciamento do Contrato decorrente desta licitação, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das

- contratações decorrentes, mediante **contrato** ou **ordem de compra**, durante o período de vigência do Contrato e nas condições estipuladas neste edital.
- 20.2** A execução dos serviços deverá ter início em até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução.
- 20.3** A licitante vencedora deverá zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 20.4 DO SERVIÇO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA TEMPERATURA:**
- 20.4.1** Ser instalado e realizar o controle online em todos os equipamentos da cadeia de frio e em todas as salas onde há registro de temperatura ambiente, sendo elas: Triagem hematológica, coleta, recuperação, processamento, pré-estoque, liberação, gerenciamento de amostras, Laboratório de Imuno-hematologia, almoxarifado.
- 20.4.2** O aplicativo deverá permitir acesso da cadeia de frio e temperatura ambiente **em tempo real** online e com alarme, caso estejam fora dos padrões de temperatura o sistema de alerta para variações de temperatura via celular, de acordo com os parâmetros de cada equipamento da cadeia do frio e para variações de temperatura ambiente (20-24 °C), nas salas de coleta, triagem hematológica, sala de recuperação, das salas de fracionamento, pré-estoque, distribuição, gerenciamento de amostras, Imuno-hematologia e almoxarifado.
- 20.4.3** Apresentar Software de gerenciamento com aplicativo que emite relatórios e gráficos de desempenho, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet, acesso via computador e celular.
- 20.5 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA.**
- 20.5.1** Executar a manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra especializada para atender os equipamentos e setores do hemocentro.
- 20.5.2** Garantir fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos; e também a entrega da peça substituída;
- 20.5.3** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendendo todas as normas técnicas referentes às atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes, quanto às determinações da **ANVISA**, Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização, bem como treinamento em biossegurança e recomendações técnicas pertinentes.
- 20.5.4** Para a manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE, conforme consta em **Anexo II**, seguindo o cronograma de frequência apresentado no **Anexo I do Termo de Referência**;

- 20.5.5** Em caso de equipamento que não seja possível o conserto, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração informando que o equipamento está obsoleto, para que a CONTRATANTE providencie a substituição do equipamento, esse laudo deve ser assinado por um engenheiro conforme determina o CREA.
- 20.5.6** A periodicidade da realização das manutenções preventivas poderá ser alterada pela CONTRATANTE, conforme a frequência de utilização e manuseio dos equipamentos;
- 20.5.7** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo os funcionários trabalhar com equipamentos de proteção individual (**EPI**), adequados;
- 20.5.8** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade;
- 20.5.9** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.5.10** Apresentação dentro dos laboratórios com crachá de identificação com foto e nome e uniformes compatíveis ao local de trabalho de um Hemocentro;
- 20.5.11** Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;
- 20.5.12** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender as etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos, descritas abaixo:
- 20.5.12.1 Contato prévio:** após a solicitação de atendimento celular whatsapp ou e-mail, a empresa deve realizar contato com usuário responsável pela chamada na tentativa de solucionar o problema. Este contato deve ocorrer em no **máximo 4 (quatro) horas**.
- 20.5.12.2 Atendimento:** caso o problema não tenha sido resolvido, a empresa deve informar a previsão de atendimento via e-mail ou whatsapp para a Gestão de Equipamentos, deslocando um profissional até o HEMOSAR, o que deverá ocorrer em no **máximo 12 (doze) horas**, corridas da solicitação;
- 20.5.12.3 Reparo sem necessidade de troca de peças:** a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** corridas após a chegada do profissional no local do atendimento;
- 20.5.12.4 Reparo com necessidade de troca de peças:** a empresa CONTRATADA deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no **máximo 72 (setenta e duas) horas** corridas, após o atendimento, caso a peça tenha que vir de outro estado deverá restabelecer o funcionamento em 10 dias corridos.
- 20.5.13** A CONTRATADA, através do Engenheiro responsável, deverá disponibilizar endereço de e-mail e telefone celular para contato inclusive para reparos fora do horário devido ao **monitoramento de temperatura online que deve funcionar 24 por dia, sete dias por semana**.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 20.5.14** A CONTRATADA deverá comprovar mediante declaração que possui Engenheiro ou Técnico com disponibilidade para atender possíveis emergências nos prazos acima citados.
- 20.5.15** A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência do HEMOSAR o cronograma para a prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e o relatório geral da situação dos equipamentos da CONTRATANTE, dos equipamentos descritos no objeto, no prazo **máximo de 10 (dez) dias** após o início da vigência do contrato;
- 20.5.16** As solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas via e-mail para a CONTRATADA, através da Gestão de Equipamentos do HEMOSAR; para o atendimento da solicitação, a CONTRATADA deverá dispor de protocolo de atendimento. Ao encerrar o atendimento, a CONTRATADA deverá emitir uma via para o CONTRATANTE. Nos casos de pendência na solução, a contratada deve colocar no equipamento aviso que este se encontra pendente;
- 20.5.17** Ao realizar a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva. As etiquetas de manutenção preventiva e corretiva deverão, obrigatoriamente, possuírem cores diferentes, com as ditas Corretivas e Preventivas, já impressos nas etiquetas;
- 20.5.18** Todo o equipamento que receber manutenção corretiva com troca ou reparo em peças que interfiram no monitoramento de parâmetros relevantes para o processo a ser executado no HEMOSAR, deve ser comunicado à Gestão de Equipamentos para que a mesma acione a empresa para realização da calibração do equipamento;
- 20.5.19** Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;
- 20.5.20** Cumprir as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;
- 20.5.21** A CONTRATADA deverá comprovar a atividade principal classificada em serviços relacionados diretamente ao objeto proposto, conforme dispõe em seu código e descrição da atividade econômica principal no Cartão **CNPJ**;
- 20.5.22** Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos funcionários executores das manutenções, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos;
- 20.5.23** Enviar relatório mensal que constem todos os equipamentos que estão em manutenção, informando as condições do mesmo, além da movimentação ocorrida no mês dos equipamentos que chegaram para a manutenção e os que foram liberados após a manutenção;
- 20.5.24** Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados e/ou peças, acompanhado da efetiva prestação de serviços, por intermédio de relatório mensal de acompanhamento.
- 20.6 DO FORNECIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO TÉRMICA**

- 20.6.1** O plano de calibração deverá contemplar, no mínimo, os itens listados a seguir:
- 20.6.1.1** Área usuária;
 - 20.6.1.2** Descrição do equipamento;
 - 20.6.1.3** Identificação do equipamento
 - 20.6.1.4** Grandeza(s) que deve(m) ser calibrada(s);
 - 20.6.1.5** Pontos ou faixas da(s) grandeza(s) que deve(m) ser calibrada(s);
 - 20.6.1.6** Desvio máximo do processo;
 - 20.6.1.7** Desvio máximo admissível por ponto ou faixa;
 - 20.6.1.8** Periodicidade de calibração;
 - 20.6.1.9** Registro dos relatórios de forma digitalizada e com fácil rastreabilidade.
 - 20.6.1.10** No certificado deverá conter obrigatoriamente: Valor de referência, no mínimo três medidas do padrão, erro, incerteza expandida e desvio admissível e a conclusão final se aprovado ou não.
- 20.7** Executar os serviços de Calibração Acreditados e/ou Qualificação nos equipamentos descritos nos itens de **02 a 09 do Lote 1**, utilizando-se para isto padrões rastreáveis à **RBC** (Rede Brasileira de Calibração), devendo estas serem Laboratórios reconhecidos pela Rede metrológica ou Laboratórios Acreditados.
- 20.8** Fornecer todos os padrões necessários às calibrações e/ou qualificações de equipamentos além de todas as ferramentas necessários para execução dos serviços.
- 20.9** Realizar as calibrações dos equipamentos de acordo com os preceitos da **NBR/ISO/IEC 17025 e NIT DICLA 083**, e entregar **até 10 dias úteis** após a realização do serviço.
- 20.10** O certificado de calibração da malha (coletor de dados e sensores) utilizado deverá ser rastreável nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (**RBC**). O número de sensores utilizados deve ser obrigatoriamente conforme **Norma 17025**, ou seja, **12 sensores no mínimo** e qualificação **mínima de 24 horas** com leitura a cada 10 minutos, e tempo de estabilização antes do início de leitura de **30 minutos** e o seu posicionamento deverão ser espalhados no volume interno do equipamento, conforme recomendações da norma **DOQ-CGCRE-028, revisão 00 – maio 2011 – INMETRO**. O período de aquisição de dados deve ser compatível com a utilização do equipamento e a rotina de serviço;
- 20.11** Apresentar e manter cópias atualizadas dos certificados de calibração dos padrões utilizados na execução dos serviços, dentro do prazo de validade.
- 20.12** Apresentar e manter cópias atualizadas dos certificados de calibração com padrões rastreáveis dos sensores utilizados na execução dos serviços de qualificação térmica.
- 20.12.1** A cada calibração emitir certificado e relatório segundo os padrões nacionais e internacionais no mínimo rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração, mantendo cópias atualizadas dos certificados de calibração dos padrões utilizados na execução dos serviços bem como sua rastreabilidade; e como comprovação o licitante deverá demonstrar através de padrões operacionais do sistema da qualidade, todo o

- processo de gráuda, back-up, dos certificados em seus sistemas eletrônicos, bem como, o processo de confidencialidade dos dados;
- 20.12.2** Executar o serviço de Qualificação Térmica, dos equipamentos da cadeia do frio, num período **mínimo de 24 horas** durante rotina normal de trabalho e em no **mínimo 12 (doze)** pontos estratégicos instalados. Deverão ser utilizados para as qualificações destes equipamentos com leitura e registros automáticos e sensores calibrados e rastreáveis à RBC. Este método aplica-se às Câmaras de Conservação, Câmaras Frias, freezers, e refrigeradores descritos no **item 2, lote 1**.
- 20.12.3** Executar todos os serviços de calibração e/ou qualificação dos equipamentos nas dependências do HEMOSAR. Caso seja necessário transportar o equipamento para calibração fora do laboratório, haverá prazo para realização desta e os custos de retirada e devolução ficam por conta da CONTRATADA;
- 20.12.4** Caso ocorra alguma manutenção corretiva que possa impactar em algum parâmetro dos equipamentos previstos a CONTRATADA deverá proceder com nova calibração utilizando-se para isto padrões rastreáveis à **RBC** (Rede Brasileira de Calibração), devendo estas serem Laboratórios reconhecidos pela Rede metrológica ou Laboratórios Acreditados. logo após a manutenção do equipamento;
- 20.12.5** Executar os protocolos estabelecidos de qualificações de instalações, desempenho e operacionais, determinados nas normas: **NBR/ISO/IEC 17025, RDC 302/2005/ANVISA, RDC 57/2010/ANVISA, RDC 02/2010/ANVISA**, e Portarias de hemocomponentes do Ministério da Saúde;
- 20.12.6** Efetuar a etiquetagem em todos os equipamentos com as informações mínimas identificação de empresa, data de realização da calibração, data de validade da calibração, nº do certificado de calibração e responsável, utilizando etiqueta própria e adequada para esta finalidade;
- 20.12.7** Lacrar todos os equipamentos calibrados, e sinalizar os outros equipamentos que estão aguardando as avaliações dos certificados.
- 20.12.8** Executar **TSE** (teste de segurança elétrica) anual, conforme **norma IEC 60.601.2**.
- 20.12.9** Fornecer Software de engenharia clínica para gerenciamento de todo parque tecnológico.
- 20.13** A licitante vencedora deverá cumprir diretamente o contrato, ficando vedada a subcontratação de outra empresa para execução da atividade fim que é objeto deste certame;
- 20.14** A licitante vencedora deverá prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 20.15** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Contratante, em hipótese alguma eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses;
- 20.16** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada;

- 20.17** A licitante vencedora deverá fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – **FGTS** sempre que vencerem;
- 20.18** A licitante vencedora deverá assumir todas as obrigações sociais, trabalhistas, sindicais, previdenciárias e demais relativas ao pessoal contratado, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 20.19** A licitante vencedora deverá arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre a prestação dos serviços;
- 20.20** A licitante vencedora deverá disponibilizar faturas eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante;
- 20.21** A licitante vencedora deverá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, nos termos do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 20.22** A licitante vencedora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento. A licitante vencedora deverá manter durante todo o prazo de vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.
- 20.23** A execução dos serviços em desconformidade com as especificações previstas poderá resultarna aplicação as sanções estabelecidas neste edital e no Contrato.
- 20.24** A contratante deverá prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços:
- 20.24.1** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 20.24.2** Notificar a Contratada a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 20.24.3** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- 20.24.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

21 DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1** A CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 21.2** O pagamento é vinculado ao exercício da fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.
- 21.3** Resguardada a disposição dos subitens precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:
- 21.3.1** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- 21.3.2** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 21.3.3** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;
- 21.3.4** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e em contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- 21.3.5** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 21.3.6** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

22 DO PAGAMENTO

- 22.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme [art. 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 22.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 22.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 22.4** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 22.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro **CNPJ**, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 22.6** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (**SIMPLES NACIONAL**) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [Art. 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#).
- 22.7** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.
- 22.8** A despesa decorrente da execução do objeto Edital correrá à conta das rubricas, para:

Hemocentro - 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.39.17

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 23.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 23.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 23.4** A multa será recolhida em **percentual de 0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 23.4.1** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no [artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 23.5** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 23.6** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 23.7** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou no [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 23.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 23.9** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 23.10** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 23.11** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações.
- 23.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 24.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 24.11** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar ([art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 24.12** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25 DOS ANEXOS

25.1 Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- ANEXO I. - Especificação do Objeto;**
- ANEXO II. - Estudo Técnico Preliminar**
- ANEXO III. - Termo de Referência;**
- ANEXO IV. - Modelo de proposta de preços;**
- ANEXO V. - INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024**
- ANEXO VI. - Minuta do Contrato.**

Santa Rosa, 27 de dezembro de 2024.

Délcio Stefan
Presidente da FUMSSAR

ANEXO I

Especificação do Objeto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

| LOTE 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|------------|---|-------------------|------------|------------------------|------------------------|------------|------------------------|----------|----|---------|---------|----|---------|---------|----|----------------------|------------|----|---------|----------|----|-----------------|--|----|
| | CÓDIGO IPM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ITEM 1 | 82199 | <p>SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALARME DE TEMPERATURA E UMIDADE:</p> <p>O sistema de monitoramento deverá disponibilizar aplicativo que permitia acesso a temperatura dos equipamentos da cadeia de frio, temperatura ambiente e umidade, em tempo real, com envio de notificação via celular caso estejam fora dos padrões de temperatura.</p> <p>O sistema de monitoramento e alarme deve registrar e armazenar os dados coletados em uma memória interna, as medições deverão ser feitas automaticamente a partir de um intervalo de tempo pré-configurado. O sistema de monitoramento e alarme deve disponibilizar ponto de acesso as informações e relatórios, internamente na instituição, e também permitir acesso remoto em computador e smartphone em tempo real e integral, dos pontos de medição, de forma individualizada, fornecendo informação representada graficamente dos registros de temperatura e umidade. Também deve enviar notificação por método áudio visual sinalizando e identificando o ponto de medição que apresenta intercorrência, tanto internamente, como também externamente para o dispositivo smartphone do plantonista. Todos os pontos de monitoramento, possuem características distintas em relação a configuração de temperatura e umidade, também sendo ajustados e alterados os parâmetros pelo contratante conforme a necessidade, dessa forma o sistema de monitoramento e alarme deve acompanhar, as mudanças de configuração sem custos para contratante. A empresa contratada deverá ser responsável pela instalação, infraestrutura necessária e manutenção para garantir pleno desempenho do conjunto de componentes físicos, eletrônicos e do conjunto de programas, instruções e regras que permitem ao sistema funcionar. A empresa deverá disponibilizar e se responsabilizar pelos recursos de tecnologia, informação, conectividade, transmissão e armazenamento de dados. Todos os custos e despesas financeiras originadas, do uso de equipamentos e serviços de telecomunicação, para o acesso remoto, envio de notificação de mensagem para toda intercorrência, dentro e fora das instalações do contratante são responsabilidade da contratada.</p> <p>O sistema de monitoramento e alarme deve realizar medição e coleta de dados e notificação caso houver intercorrência, nos seguintes ambientes e equipamentos: sala de coleta, sala de triagem hematológica, sala de recuperação, sala de fracionamento, sala de pré-estoque, sala de distribuição, sala de gerenciamento de amostras, sala de Imuno-hematologia, controle de qualidade, almoxarifado térreo, almoxarifado 1º pavimento os equipamentos da cadeia de frios, sendo a quantidade de pontos, faixas de temperatura e umidade de acordo com a tabela em anexo:</p> | MENSAL | 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CAMARAS DE CONSERVAÇÃO</td> <td>2 a 6 °C</td> <td>22</td> </tr> <tr> <td>FREEZER</td> <td>≤ -80°C</td> <td>01</td> </tr> <tr> <td>FREEZER</td> <td>≤ -30°C</td> <td>07</td> </tr> <tr> <td>TEMPERATURA AMBIENTE</td> <td>20 a 24 °C</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>UMIDADE</td> <td>40 a 70%</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>Total de pontos</td> <td></td> <td>44</td> </tr> </tbody> </table> | | | | CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO | QUANTIDADE | CAMARAS DE CONSERVAÇÃO | 2 a 6 °C | 22 | FREEZER | ≤ -80°C | 01 | FREEZER | ≤ -30°C | 07 | TEMPERATURA AMBIENTE | 20 a 24 °C | 12 | UMIDADE | 40 a 70% | 03 | Total de pontos | | 44 |
| | | | | | CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | CAMARAS DE CONSERVAÇÃO | | | 2 a 6 °C | 22 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | FREEZER | | | ≤ -80°C | 01 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | FREEZER | | | ≤ -30°C | 07 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | TEMPERATURA AMBIENTE | | | 20 a 24 °C | 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | UMIDADE | | | 40 a 70% | 03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Total de pontos | | | | 44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

| ITEM 2 | CÓDIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--------|------------|---|--------|------------------|------------|--------------------|-------------------|------------|
| | | EQUIPAMENTO | Nº | MARCA | MODELO | CRITÉRIO ACEITAÇÃO | | |
| | | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DA CADEIA DE FRIO: | | | | | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 58 | NOVA TÉCNICA | NT 707 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 39 | NOVA TÉCNICA | NT 707 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO | 63 | BIOTECNO | BT 1100 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO | 47 | INDREL | RC 504 DGR | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO | 48 | INDREL | RC 504 DGR | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 40 | FANEM | 3347 | 2 Á 6 °C | | |
| | | FREEZER VERTICAL | 44 | THERMO CIENTIFIC | 700 | -80 C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 201 | NOVA INSTRUMENTS | NI1760/400 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 202 | NOVA INSTRUMENTS | NI1760/400 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 203 | NOVA INSTRUMENTS | NI1760/400 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 204 | NOVA INSTRUMENTS | NI1760/400 | 2 Á 6 °C | | |
| | | FREEZER VERTICAL | 52 | INDREL | IULT 335 D | -86°C | | |
| | | FREEZER VERTICAL | 53 | INDREL | IULT 335 D | -86°C | | |
| | | FREEZER VERTICAL | 214 | ELBER | FMB510 | -40°C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 54 | BIOTECNO | BT 1100 | 2 Á 8°C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 56 | BIOTECNO | BT 1100 | 2 Á 8°C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 49 | FANEN | 347 CS | 2 Á 8 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 55 | BIOTECNO | BT1100 | 2 Á 8 °C | | |
| | | FREEZER | 43 | FANEN | 349FV | -40°C | | |
| | | FREEZER | 51 | FANEN | 349 FR | -40°C | | |
| | | FREEZER | 45 | CONSUL | 260 | -40°C | | |
| | | FREEZER | 46 | CONSUL | 260 | -40°C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 58 | NOVA TÉCNICA | NT 707 | 2 Á 6 C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 41 | FANEN | 3347 | 2 Á 6 C | | |
| | | REFRIGERADOR | 60 | STEIGLEDER | 285 | 2 Á 8°C | | |
| | | REFRIGERADOR | 61 | STEIGLEDER | 285 | 2 Á 8°C | | |
| | | REFRIGERADOR | 57 | CONSUL | 350 | 2 Á 8°C | | |
| | | REFRIGERADOR | LAB 11 | BRASTEMP | FROST FREE | 2 Á 8°C | | |
| | | REFRIGERADOR | LAB 12 | BRASTEMP | FROST FREE | 2 Á 8°C | | |
| | | REFRIGERADOR | LAB 13 | CONSUL | 300 | 2 Á 8°C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | LAB 14 | NOVA TÉCNICA | NT 707 | 2 Á 6 C | | |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

| ITEM 3 | CÓDIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------------------------|------------|---|-------------------|---------------|--|-------------------|------------|
| | 82201 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DAS CENTRIFUGAS REFRIGERADAS | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | Nº | MARCA | MODELO | | | |
| CENTRÍFUGA REFRIGERADA | | 01 | JOUAN | KR4I | | | |
| CENTRÍFUGA REFRIGERADA | | 02 | THERMO SCIENTIFIC | RC 12BP+ | | | |

| ITEM 4 | CÓDIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--|------------|---|--------------|---------------|--|-------------------|------------|
| | 82202 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS HOMOGENIZADORES DE SANGUE. | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | Nº | MARCA | MODELO | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE C/ BALANÇA E SELADORA | | 07 | FRESENIUS | COMPOGUARD | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE C/ BALANÇA E SELADORA | | 08 | FRESENIUS | COMPOGUARD | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE C/ BALANÇA E SELADORA | | 10 | FRESENIUS | COMPOGUARD | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE C/ BALANÇA E SELADORA | | 09 | FRESENIUS | COMPOGUARD | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE C/ BALANÇA E SELADORA | | 06 | FRESENIUS | COMPOGUARD | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE | | 68 | STRAMEDICAL | BIOMIX 330 | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE | | 66 | STRAMEDICAL | BIOMIX 330 | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE | | 65 | STRAMEDICAL | BIOMIX 330 | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE | | 67 | STRAMEDICAL | BIOMIX 330 | | | |

| ITEM 5 | CÓDIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------------------------------|------------|---|-------------------|---------------|--|-------------------|------------|
| | 82203 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DAS CENTRIFUGAS DE TUBOS | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | Nº | MARCA | MODELO | | | |
| CENTRÍFUGAS DE TUBOS | | 30 | EVLAB | EV 04 | | | |
| CENTRÍFUGA DE TUBOS | | 33 | HT | CN-2160 | | | |
| CENTRÍFUGA DE TUBOS | | 34 | HT | CN-2160 | | | |
| CENTRIFUGA TUBOS REFRIGERADA | | 39 | THERMO SCIENTIFIC | MEGAFUGE 16 R | | | |
| CENTRIFUGA DE TUBOS | | LAB 10 | NOVA TÉCNICA | NT812 | | | |
| CENTRIFUGA DE TUBOS | LAB 11 | EVLAB | EV 04 | | | | |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

| ITEM 6 | CODIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--------------------------|------------|---|--------------|---------------|--|-------------------|------------|
| | 82204 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DAS BALANÇAS | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | Nº | MARCA | MODELO | | | |
| BALANÇA UDI 2000/1 URANO | | 134 | URANO | UDI | | | |
| BALANÇA UDI 2000/1 URANO | | 135 | URANO | UDI | | | |
| BALANÇA ANTROPOMÉTRICA | | 169 | WELMY | W110H | | | |
| BALANÇA ANALÍTICA | | LAB 09 | SARTORIUS | BL1205 | | | |

| ITEM 7 | CODIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--|------------|--|-----------------|---------------------|--|-------------------|------------|
| | 82205 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DAS PIPETAS | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | MARCA | Nº SÉRIE | SETOR | | | |
| MICROPIPETA DE VOLUME FIXO 1000UL | | EPENDORF | 2873787 | SOROLOGIA | | | |
| MICROPIPETA DE VOLUME VARIÁVEL 100- 1000UL | | PEGUEPET | 00026607 | SOROLOGIA | | | |
| MICROPIPETA DE VOLUME VARIÁVEL 5- 50UL | | KACIL | 0202604 | LABORATORIO FUMSSAR | | | |
| MICROPIPETA DE VOLUME VARIÁVEL 10-100UL | | KACIL | 0204207 | LABORATORIO FUMSSAR | | | |
| MICROPIPETA DE VOLUME VARIÁVEL 100-1000UL | | KACIL | 0203488 | LABORATORIO FUMSSAR | | | |

| ITEM 8 | CODIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------|--|--------------|--|-------------------|------------|
| | 82206 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS ESFIGMOMANOMETRO. | | | | |
| EQUIPAMENTO | | Nº | SETOR | | | |
| ESFIGMOMANOMETRO ANALOGICO | | 126 | TRIAGEM | | | |
| ESFIGMOMANOMETRO ANALOGICO | | 127 | TRIAGEM | | | |

| ITEM 9 | CODIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|------------|---|---------------|--|-------------------|------------|
| | 82207 | MANUTENÇÃO CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE TERMÔMETROS | | | | |
| EQUIPAMENTO | | QUANTIDADE | MODELO | | | |
| MÁXIMA-MÍNIMA | | 20 | DIGITAL | | | |
| THERMOHIGRÔMETRO | | 02 | DIGITAL | | | |
| TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERME LHO MIRA LASER -50° A 380°C | | 02 | DIGITAL | | | |
| TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO MIRA LASER -28° A 365°C | | 01 | DIGITAL | | | |
| TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO MIRA LASER -30° A 260°C | | 01 | DIGITAL | | | |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

| ITEM 10 | CODIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---------|----------------------------|--|-----------|--------------|---------------|-------------------|------------|
| | | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL | | | | | |
| | 82208 | EQUIPAMENTO | | | | | MENSAL |
| | | | Nº | MARCA | MODELO | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 26 | C-MAR | HPL 2100 | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 27 | PRESVAC | AP-96L | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 28 | PRESVAC | AP-96L | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 29 | FANEM | 270 | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 209 | INBRAS | ABL960 PLUS | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 207 | INBRAS | ABL960 PLUS | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 206 | INBRAS | ABL960 PLUS | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 205 | INBRAS | ABL960 PLUS | | |
| | | ESTUFA | 37 | FANEM | 002 | | |
| | | AGLUTINOSCÓPIO | 38 | FRESENIUS | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 129 | ASEM | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 130 | ASEM | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 70 | OLSEN | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 71 | OLSEN | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 72 | OLSEN | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 73 | OLSEN | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 74 | OLSEN | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 75 | OLSEN | | | |
| | | CARRO DE PARADA | 165 | BARRFAB | | | |
| | | DEFIBRILADORES | 166 | INSTRAMED | HS01 | | |
| | | VÁLVULA DE O2 | 167 | PROTEC | | | |
| | | MONITOR CARDIACO | 168 | INSTRAMED | MINISCOP | | |
| | | HOMOGENEIZADOR PARA TUBOS DE SANGUE | LAB 01 | HOMOLAB | | | |
| | | AGITADOR DE PLACAS | LAB 02 | FANEM | EV 07 | | |
| | | ESTUFA DE CULTURA | LAB 03 | FANEM | 002CB | | |
| | | AGITADOR STANDARD | LAB 04 | EVLAB | EV 07 | | |
| | | MICROSCÓPIO | LAB 05 | OPTON | TNB40T-PL | | |
| | | MICROSCÓPIO | LAB 06 | OPTON | TNB40B-PL | | |
| | | COAGULOMETRO | LAB 07 | CLOTIMER | UNO | | |
| | | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 17 | FRESENIUS | COMPOSEAL | | |
| | | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 18 | GENESIS | SE640 | | |
| | | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 19 | GENESIS | SE640 | | |
| | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 20 | GENESIS | SE640 | | | |
| | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 21 | GENESIS | SE640 | | | |
| | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 22 | GENESIS | SE640 | | | |
| | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 23 | GENESIS | SE640 | | | |
| | | | | | | 12 | |



ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50178/2024

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento de Gestão da Rede Complementar em Saúde

Hemocentro Regional de Santa Rosa

Necessidade da Administração: Instalação do sistema de monitoramento de temperatura da cadeia de frio e temperatura ambiente dos setores do hemocentro, manutenção preventiva, corretiva e calibração periódica dos equipamentos do Hemocentro Regional de Santa Rosa e Laboratório de Análises Clínicas, visando também atender a legislação vigente, que define o regulamento técnico dos procedimentos hemoterápicos.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 O presente tem como objeto a aquisição da prestação de serviço para instalação do sistema de monitoramento de temperatura da cadeia de frio e temperatura ambiente dos setores do hemocentro, manutenção preventiva, corretiva e calibração periódica dos equipamentos do Hemocentro Regional de Santa Rosa e Laboratório de Análises Clínicas, que contemple, entre outros, os requisitos mínimos conforme a frequência de ocorrências, do tempo de uso do equipamento ou do padrão de desempenho em avaliações anteriores. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 249).

2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1 A aquisição da prestação de serviço está prevista no Plano de Contratações Anual da FUMSSAR, bem como é uma contratação que visa a continuidade da oferta dos serviços de saúde pela FUMSSAR, estando, assim, alinhada com o planejamento desta Administração informada no endereço abaixo e anexada neste processo. https://www.fumssar.com.br/?page_id=25895

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A prestação de serviços a ser adquirida tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2 As características da prestação de serviços, a forma de execução do objeto, os prazos, as obrigações das partes, as hipóteses de sanções, as hipóteses de rescisão contratual e outras especificações da contratação pretendida estão descritas no Termo de Referência, parte do Processo Administrativo nº 50178/2024.
- 3.3 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4 Para a prestação de serviço os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1** Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro a demanda existente atualmente. Neste sentido, segue estimativa das quantidades:



| LOTE 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|------------|--|-------------------|------------|------------------------|------------------------|------------|------------------------|----------|----|---------|---------|----|---------|---------|----|----------------------|------------|----|---------|----------|----|-----------------|--|----|
| | CÓDIGO IPM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ITEM 1 | 82199 | <p>SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALARME DE TEMPERATURA E UMIDADE:</p> <p>O sistema de monitoramento deverá disponibilizar aplicativo que permita acesso a temperatura dos equipamentos da cadeia de frio, temperatura ambiente e umidade, em tempo real, com envio de notificação via celular caso estejam fora dos padrões de temperatura.</p> <p>O sistema de monitoramento e alarme deve registrar e armazenar os dados coletados em uma memória interna, as medições deverão ser feitas automaticamente a partir de um intervalo de tempo pré-configurado. O sistema de monitoramento e alarme deve disponibilizar ponto de acesso as informações e relatórios, internamente na instituição, e também permitir acesso remoto em computador e smartphone em tempo real e integral, dos pontos de medição, de forma individualizada, fornecendo informação representada graficamente dos registros de temperatura e umidade. Também deve enviar notificação por método áudio visual sinalizando e identificando o ponto de medição que apresenta intercorrência, tanto internamente, como também externamente para o dispositivo smartphone do plantonista. Todos os pontos de monitoramento, possuem características distintas em relação a configuração de temperatura e umidade, também sendo ajustados e alterados os parâmetros pelo contratante conforme a necessidade, dessa forma o sistema de monitoramento e alarme deve acompanhar, as mudanças de configuração sem custos para contratante. A empresa contratada deverá ser responsável pela instalação, infraestrutura necessária e manutenção para garantir pleno desempenho do conjunto de componentes físicos, eletrônicos e do conjunto de programas, instruções e regras que permitem ao sistema funcionar. A empresa deverá disponibilizar e se responsabilizar pelos recursos de tecnologia, informação, conectividade, transmissão e armazenamento de dados. Todos os custos e despesas financeiras originadas, do uso de equipamentos e serviços de telecomunicação, para o acesso remoto, envio de notificação de mensagem para toda intercorrência, dentro e fora das instalações do contratante são responsabilidade da contratada.</p> <p>O sistema de monitoramento e alarme deve realizar medição e coleta de dados e notificação caso houver intercorrência, nos seguintes ambientes e equipamentos: sala de coleta, sala de triagem hematológica, sala de recuperação, sala de fracionamento, sala de pré-estoque, sala de distribuição, sala de gerenciamento de amostras, sala de Imuno-hematologia, controle de qualidade, almoxarifado térreo, almoxarifado 1º pavimento os equipamentos da cadeia de frios, sendo a quantidade de pontos, faixas de temperatura e umidade de acordo com a tabela em anexo:</p> | MENSAL | 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CAMARAS DE CONSERVAÇÃO</td> <td>2 a 6 °C</td> <td>22</td> </tr> <tr> <td>FREEZER</td> <td>≤ -80°C</td> <td>01</td> </tr> <tr> <td>FREEZER</td> <td>≤ -30°C</td> <td>07</td> </tr> <tr> <td>TEMPERATURA AMBIENTE</td> <td>20 a 24 °C</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>UMIDADE</td> <td>40 a 70%</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>Total de pontos</td> <td></td> <td>44</td> </tr> </tbody> </table> | | | | CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO | QUANTIDADE | CAMARAS DE CONSERVAÇÃO | 2 a 6 °C | 22 | FREEZER | ≤ -80°C | 01 | FREEZER | ≤ -30°C | 07 | TEMPERATURA AMBIENTE | 20 a 24 °C | 12 | UMIDADE | 40 a 70% | 03 | Total de pontos | | 44 |
| | | | | | CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | CAMARAS DE CONSERVAÇÃO | | | 2 a 6 °C | 22 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | FREEZER | | | ≤ -80°C | 01 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | FREEZER | | | ≤ -30°C | 07 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | TEMPERATURA AMBIENTE | | | 20 a 24 °C | 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | UMIDADE | | | 40 a 70% | 03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Total de pontos | | | | 44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| ITEM 2 | CÓDIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--------|------------|---|--------|------------------|------------|--------------------|-------------------|------------|
| | | EQUIPAMENTO | Nº | MARCA | MODELO | CRITÉRIO ACEITAÇÃO | | |
| | | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DA CADEIA DE FRIO: | | | | | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 58 | NOVA TÉCNICA | NT 707 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 39 | NOVA TÉCNICA | NT 707 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO | 63 | BIOTECNO | BT 1100 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO | 47 | INDREL | RC 504 DGR | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO | 48 | INDREL | RC 504 DGR | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 40 | FANEM | 3347 | 2 Á 6 °C | | |
| | | FREEZER VERTICAL | 44 | THERMO CIENTIFIC | 700 | -80 C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 201 | NOVA INSTRUMENTS | NI1760/400 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 202 | NOVA INSTRUMENTS | NI1760/400 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 203 | NOVA INSTRUMENTS | NI1760/400 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 204 | NOVA INSTRUMENTS | NI1760/400 | 2 Á 6 °C | | |
| | | FREEZER VERTICAL | 52 | INDREL | IULT 335 D | -86°C | | |
| | | FREEZER VERTICAL | 53 | INDREL | IULT 335 D | -86°C | | |
| | | FREEZER VERTICAL | 214 | ELBER | FMB510 | -40°C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 54 | BIOTECNO | BT 1100 | 2 Á 8 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 56 | BIOTECNO | BT 1100 | 2 Á 8 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 49 | FANEN | 347 CS | 2 Á 8 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 55 | BIOTECNO | BT1100 | 2 Á 8 °C | | |
| | | FREEZER | 43 | FANEN | 349FV | -40°C | | |
| | | FREEZER | 51 | FANEN | 349 FR | -40°C | | |
| | | FREEZER | 45 | CONSUL | 260 | -40°C | | |
| | | FREEZER | 46 | CONSUL | 260 | -40°C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 58 | NOVA TÉCNICA | NT 707 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 41 | FANEN | 3347 | 2 Á 6 °C | | |
| | | REFRIGERADOR | 60 | STEIGLEDER | 285 | 2 Á 8 °C | | |
| | | REFRIGERADOR | 61 | STEIGLEDER | 285 | 2 Á 8 °C | | |
| | | REFRIGERADOR | 57 | CONSUL | 350 | 2 Á 8 °C | | |
| | | REFRIGERADOR | LAB 11 | BRASTEMP | FROST FREE | 2 Á 8 °C | | |
| | | REFRIGERADOR | LAB 12 | BRASTEMP | FROST FREE | 2 Á 8 °C | | |
| | | REFRIGERADOR | LAB 13 | CONSUL | 300 | 2 Á 8 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | LAB 14 | NOVA TÉCNICA | NT 707 | 2 Á 6 °C | | |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

| ITEM 3 | CÓDIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------------------------|------------|---|-------------------|---------------|--------|-------------------|------------|
| | 82201 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DAS CENTRIFUGAS REFRIGERADAS | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | Nº | MARCA | MODELO | | | |
| CENTRÍFUGA REFRIGERADA | | 01 | JOUAN | KR4I | | | |
| CENTRÍFUGA REFRIGERADA | | 02 | THERMO SCIENTIFIC | RC 12BP+ | | | |
| | | | | | MENSAL | 12 | |

| ITEM 4 | CÓDIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|------------|---|--------------|---------------|--------|-------------------|------------|
| | 82202 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS HOMOGENIZADORES DE SANGUE. | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | Nº | MARCA | MODELO | | | |
| HOMOGENIZADOR DE SANGUE C/ BALANÇA E SELADORA | | 07 | FRESENIUS | COMPOGUARD | | | |
| HOMOGENIZADOR DE SANGUE C/ BALANÇA E SELADORA | | 08 | FRESENIUS | COMPOGUARD | | | |
| HOMOGENIZADOR DE SANGUE C/ BALANÇA E SELADORA | | 10 | FRESENIUS | COMPOGUARD | | | |
| HOMOGENIZADOR DE SANGUE C/ BALANÇA E SELADORA | | 09 | FRESENIUS | COMPOGUARD | | | |
| HOMOGENIZADOR DE SANGUE C/ BALANÇA E SELADORA | | 06 | FRESENIUS | COMPOGUARD | | | |
| HOMOGENIZADOR DE SANGUE | | 68 | STRAMEDICAL | BIOMIX 330 | | | |
| HOMOGENIZADOR DE SANGUE | | 66 | STRAMEDICAL | BIOMIX 330 | | | |
| HOMOGENIZADOR DE SANGUE | | 65 | STRAMEDICAL | BIOMIX 330 | | | |
| HOMOGENIZADOR DE SANGUE | 67 | STRAMEDICAL | BIOMIX 330 | | | | |
| | | | | | MENSAL | 12 | |

| ITEM 5 | CÓDIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------------------------------|------------|---|-------------------|---------------|--------|-------------------|------------|
| | 82203 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DAS CENTRIFUGAS DE TUBOS | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | Nº | MARCA | MODELO | | | |
| CENTRÍFUGAS DE TUBOS | | 30 | EVLAB | EV 04 | | | |
| CENTRÍFUGA DE TUBOS | | 33 | HT | CN-2160 | | | |
| CENTRÍFUGA DE TUBOS | | 34 | HT | CN-2160 | | | |
| CENTRIFUGA TUBOS REFRIGERADA | | 39 | THERMO SCIENTIFIC | MEGAFUGE 16 R | | | |
| CENTRIFUGA DE TUBOS | | LAB 10 | NOVA TÉCNICA | NT812 | | | |
| CENTRIFUGA DE TUBOS | LAB 11 | EVLAB | EV 04 | | | | |
| | | | | | MENSAL | 12 | |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

| ITEM 6 | CODIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--------------------------|------------|---|--------------|---------------|--|-------------------|------------|
| | 82204 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DAS BALANÇAS | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | Nº | MARCA | MODELO | | | |
| BALANÇA UDI 2000/1 URANO | | 134 | URANO | UDI | | | |
| BALANÇA UDI 2000/1 URANO | | 135 | URANO | UDI | | | |
| BALANÇA ANTROPOMÉTRICA | | 169 | WELMY | W110H | | | |
| BALANÇA ANALÍTICA | | LAB 09 | SARTORIUS | BL1205 | | | |

| ITEM 7 | CODIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--|------------|--|-----------------|---------------------|--|-------------------|------------|
| | 82205 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DAS PIPETAS | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | MARCA | Nº SÉRIE | SETOR | | | |
| MICROPIPETA DE VOLUME FIXO 1000UL | | EPENDORF | 2873787 | SOROLOGIA | | | |
| MICROPIPETA DE VOLUME VARIÁVEL 100- 1000UL | | PEGUEPET | 00026607 | SOROLOGIA | | | |
| MICROPIPETA DE VOLUME VARIÁVEL 5- 50UL | | KACIL | 0202604 | LABORATORIO FUMSSAR | | | |
| MICROPIPETA DE VOLUME VARIÁVEL 10-100UL | | KACIL | 0204207 | LABORATORIO FUMSSAR | | | |
| MICROPIPETA DE VOLUME VARIÁVEL 100-1000UL | | KACIL | 0203488 | LABORATORIO FUMSSAR | | | |

| ITEM 8 | CODIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------|--|--------------|--|-------------------|------------|
| | 82206 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS ESFIGMOMANOMETRO. | | | | |
| EQUIPAMENTO | | Nº | SETOR | | | |
| ESFIGMOMANOMETRO ANALOGICO | | 126 | TRIAGEM | | | |
| ESFIGMOMANOMETRO ANALOGICO | | 127 | TRIAGEM | | | |

| ITEM 9 | CODIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|------------|---|---------------|--|-------------------|------------|
| | 82207 | MANUTENÇÃO CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE TERMÔMETROS | | | | |
| EQUIPAMENTO | | QUANTIDADE | MODELO | | | |
| MÁXIMA-MÍNIMA | | 20 | DIGITAL | | | |
| THERMOHIGRÔMETRO | | 02 | DIGITAL | | | |
| TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERME LHO MIRA LASER -50° A 380°C | | 02 | DIGITAL | | | |
| TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO MIRA LASER -28° A 365°C | | 01 | DIGITAL | | | |
| TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO MIRA LASER -30° A 260°C | | 01 | DIGITAL | | | |

| ITEM 10 | CODIGO IPM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---------|------------|-----------|-------------------|------------|
|---------|------------|-----------|-------------------|------------|



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

| MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL | | | | |
|---|-------------------------------------|-----------|--------------|---------------|
| | EQUIPAMENTO | Nº | MARCA | MODELO |
| | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 26 | C-MAR | HPL 2100 |
| | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 27 | PRESVAC | AP-96L |
| | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 28 | PRESVAC | AP-96L |
| | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 29 | FANEM | 270 |
| | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 209 | INBRAS | ABL960 PLUS |
| | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 207 | INBRAS | ABL960 PLUS |
| | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 206 | INBRAS | ABL960 PLUS |
| | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 205 | INBRAS | ABL960 PLUS |
| | ESTUFA | 37 | FANEM | 002 |
| | AGLUTINOSCÓPIO | 38 | FRESENIUS | |
| | POLTRONA DE COLETA | 129 | ASEM | |
| | POLTRONA DE COLETA | 130 | ASEM | |
| | POLTRONA DE COLETA | 70 | OLSEN | |
| | POLTRONA DE COLETA | 71 | OLSEN | |
| | POLTRONA DE COLETA | 72 | OLSEN | |
| | POLTRONA DE COLETA | 73 | OLSEN | |
| | POLTRONA DE COLETA | 74 | OLSEN | |
| | POLTRONA DE COLETA | 75 | OLSEN | |
| | CARRO DE PARADA | 165 | BARRFAB | |
| | DEFIBRILADORES | 166 | INSTRAMED | HS01 |
| | VÁLVULA DE O2 | 167 | PROTEC | |
| | MONITOR CARDÍACO | 168 | INSTRAMED | MINISCOP |
| | HOMOGENEIZADOR PARA TUBOS DE SANGUE | LAB 01 | HOMOLAB | |
| | AGITADOR DE PLACAS | LAB 02 | FANEM | EV 07 |
| | ESTUFA DE CULTURA | LAB 03 | FANEM | 002CB |
| | AGITADOR STANDARD | LAB 04 | EVLAB | EV 07 |
| | MICROSCÓPIO | LAB 05 | OPTON | TNB40T-PL |
| | MICROSCÓPIO | LAB 06 | OPTON | TNB40B-PL |
| | COAGULOMETRO | LAB 07 | CLOTIMER | UNO |
| | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 17 | FRESENIUS | COMPOSEAL |
| | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 18 | GENESIS | SE640 |
| | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 19 | GENESIS | SE640 |
| | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 20 | GENESIS | SE640 |
| | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 21 | GENESIS | SE640 |
| | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 22 | GENESIS | SE640 |
| | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 23 | GENESIS | SE640 |

82208

MENSAL

12



5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 5.1** Para solução da necessidade administrativa, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição da prestação de serviço para Hemocentro e o Laboratório de Análises Clínicas, essenciais para garantir a qualidade dos hemocomponentes produzidos e distribuídos, visando atender a legislação vigente, que define o regulamento técnico dos procedimentos hemoterápicos.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 300.000,00 anual, de acordo com consumo anual.
- 6.2** Tais referências foram obtidas por meio de contratos anteriores, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1** A solução proposta é a aquisição da prestação de serviço para instalação e acompanhamento do sistema de monitoramento de temperatura da cadeia de frio e temperatura ambiente dos setores do hemocentro; manutenção preventiva, corretiva e calibração periódica dos equipamentos do Hemocentro Regional de Santa Rosa e Laboratório de Análises Clínicas, tendo a finalidade de garantir a qualidade do sangue coletado e processado, que ficam em temperaturas controladas de -80° C a 24°C, de acordo com os critérios da legislação, garantindo a qualidade dos mesmos, evitando possíveis reações transfusionais nos pacientes, perda da qualidade e desperdício.
- 7.2** A obtenção do serviço de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação térmica dos equipamentos possibilita otimizar o uso dos equipamentos e aumentar sua biodisponibilidade, ampliando sua vida útil e reduzindo custos com manutenção e paradas indesejáveis, agregando segurança, qualidade aos processos e qualidade dos hemocomponentes em todo o ciclo do sangue, desde a coleta, processamento, armazenamento, gerenciamento das amostras, Imuno-hematologia, rotulagem e distribuição.

7.2.1 DO SERVIÇO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA TEMPERATURA:

- 7.2.1.1** Ser instalado e realizar o controle online em todos os equipamentos da cadeia de frio e em todas as salas onde há registro de temperatura ambiente, sendo elas: Triagem hematológica, coleta, recuperação, processamento, pré-estoque, liberação, gerenciamento de amostras, Laboratório de Imuno-hematologia, controle de qualidade, almoxarifado térreo e almoxarifado 1º pavimento.

- 7.2.1.2** O aplicativo deverá permitir acesso da cadeia de frio e temperatura ambiente **em tempo real** online e com alarme, caso estejam fora dos padrões de temperatura o sistema de alerta para variações de temperatura via celular, de acordo com os parâmetros de cada equipamento da cadeia do frio e para variações de temperatura ambiente e umidade.
- 7.2.1.3** Apresentar Software de gerenciamento com aplicativo que emite relatórios e gráficos de desempenho, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet, acesso via computador e celular.
- 7.2.1.4** O sistema de monitoramento e alarme deve registrar e armazenar os dados coletados em uma memória interna, as medições deverão ser feitas automaticamente a partir de um intervalo de tempo pré-configurado. O sistema de monitoramento e alarme deve disponibilizar ponto de acesso as informações e relatórios, internamente na instituição, e também permitir acesso remoto em computador e smartphone em tempo real e integral, dos pontos de medição, de forma individualizada, fornecendo informação representada graficamente dos registros de temperatura e umidade. Também deve enviar notificação por método áudio visual sinalizando e identificando o ponto de medição que apresenta intercorrência, tanto internamente, como também externamente para o dispositivo smartphone do plantonista. Todos os pontos de monitoramento, possuem características distintas em relação a configuração de temperatura e umidade, também sendo ajustados e alterados os parâmetros pelo contratante conforme a necessidade, dessa forma o sistema de monitoramento e alarme deve acompanhar, as mudanças de configuração sem custos para contratante.
- 7.2.1.5** A empresa contratada deverá ser responsável pela instalação, infraestrutura necessária e manutenção para garantir pleno desempenho do conjunto de componentes físicos, eletrônicos e do conjunto de programas, instruções e regras que permitem ao sistema funcionar. A empresa deverá disponibilizar e se responsabilizar pelos recursos de tecnologia, informação, conectividade, transmissão e armazenamento de dados.
- 7.2.1.6** Todos os custos e despesas financeiras originadas, do uso de equipamentos e serviços de telecomunicação, para o acesso remoto, envio de notificação de mensagem para toda intercorrência, dentro e fora das instalações do contratante são responsabilidade da contratada.
- 7.2.1.7** O sistema de monitoramento e alarme deve realizar medição e coleta de dados e notificação caso houver intercorrência, nos seguintes ambientes e equipamentos: sala de coleta, sala de triagem hematológica, sala de recuperação, sala de fracionamento, sala de pré-estoque, sala de distribuição, sala de gerenciamento de amostras, sala de Imuno-hematologia, controle de qualidade, almoxarifado térreo, almoxarifado 1º pavimento os equipamentos da cadeia de frios, sendo a quantidade de pontos, faixas de temperatura e umidade de acordo com a tabela em anexo:

| | CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO | QUANTIDADE |
|------------------------|-------------------------------|-------------------|
| CAMARAS DE CONSERVAÇÃO | 2 a 6 °C | 22 |
| FREEZER | ≤ -80°C | 01 |
| FREEZER | ≤ -30°C | 07 |
| TEMPERATURA AMBIENTE | 20 a 24 °C | 12 |
| UMIDADE | 40 a 70% | 03 |
| Total de pontos | | 44 |

8 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA.

- 8.1** Executar a manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra especializada para atender os equipamentos e setores do hemocentro.
- 8.2** Garantir fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos; e também a entrega da peça substituída;
- 8.3** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendendo todas as normas técnicas referentes às atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes, quanto às determinações da ANVISA, Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização, bem como treinamento em biossegurança e recomendações técnicas pertinentes.
- 8.4** Para a manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE, conforme consta em Anexo II, seguindo o cronograma de frequência apresentado no Anexo I;
- 8.5** Em caso de equipamento que não seja possível o conserto, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração informando que o equipamento está obsoleto, para que a CONTRATANTE providencie a substituição do equipamento, esse laudo deve ser assinado por um engenheiro conforme determina o CREA.
- 8.6** A periodicidade da realização das manutenções preventivas poderá ser alterada pela CONTRATANTE, conforme a frequência de utilização e manuseio dos equipamentos;
- 8.7** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo os funcionários trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados;
- 8.8** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade;
- 8.9** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10** Apresentação dentro dos laboratórios com crachá de identificação com foto e nome e uniformes compatíveis ao local de trabalho de um Hemocentro;

- 8.11** Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;
- 8.12** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender as etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos, descritas abaixo:
- 8.12.1** Contato prévio: após a solicitação de atendimento celular whatsapp ou e-mail, a empresa deve realizar contato com usuário responsável pela chamada na tentativa de solucionar o problema. Este contato deve ocorrer em no máximo 4 (quatro) horas úteis.
 - 8.12.2** Atendimento: caso o problema não tenha sido resolvido, a empresa deve informar a previsão de atendimento via e-mail ou whatsapp para a Gestão de Equipamentos, deslocando um profissional até o HEMOSAR, o que deverá ocorrer em no máximo 12 (doze) horas, corridas da solicitação;
 - 8.12.3** Reparo sem necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas após a chegada do profissional no local do atendimento;
 - 8.12.4** Reparo com necessidade de troca de peças: a empresa CONTRATADA deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 72 (setenta e duas) horas corridas, após o atendimento, caso a peça tenha que vir de outro estado deverá restabelecer o funcionamento em 10 dias corridos.
- 8.13** A CONTRATADA, através do Engenheiro responsável, deverá disponibilizar endereço de e-mail e telefone celular para contato inclusive para reparos fora do horário devido ao monitoramento de temperatura online que deve funcionar 24 por dia, sete dias por semana.
- 8.14** A CONTRATADA deverá comprovar mediante declaração que possui Engenheiro ou Técnico com disponibilidade para atender possíveis emergências nos prazos acima citados.
- 8.15** A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência do HEMOSAR o cronograma para a prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e o relatório geral da situação dos equipamentos da CONTRATANTE, dos equipamentos descritos no item 4, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após o início da vigência do contrato;
- 8.16** As solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas via e-mail para a CONTRATADA, através da Gestão de Equipamentos do HEMOSAR; para o atendimento da solicitação, a CONTRATADA deverá dispor de protocolo de atendimento. Ao encerrar o atendimento, a CONTRATADA deverá emitir uma via para o CONTRATANTE. Nos casos de pendência na solução, a contratada deve colocar no equipamento aviso que este se encontra pendente;
- 8.17** Ao realizar a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva. As etiquetas de manutenção preventiva e corretiva deverão, obrigatoriamente, possuírem cores diferentes, com as ditas Corretivas e Preventivas, já impressos nas etiquetas;
- 8.18** Todo o equipamento que receber manutenção corretiva com troca ou reparo em peças que interfiram no monitoramento de parâmetros relevantes para o processo a ser executado no HEMOSAR, deve ser comunicado à Gestão de Equipamentos para que a mesma acione a empresa para realização da calibração do equipamento;
- 8.19** Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;

- 8.20** Cumprir as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;
- 8.21** CONTRATADA deverá comprovar a atividade principal classificada em serviços relacionados diretamente ao objeto proposto, conforme dispõe em seu código e descrição da atividade econômica principal no Cartão CNPJ;
- 8.22** Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos funcionários executores das manutenções, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos;
- 8.23** Enviar relatório mensal que constem todos os equipamentos que estão em manutenção, informando as condições do mesmo, além da movimentação ocorrida no mês dos equipamentos que chegaram para a manutenção e os que foram liberados após a manutenção;
- 8.24** Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados e/ou peças, acompanhado da efetiva prestação de serviços, por intermédio de relatório mensal de acompanhamento.

9 DO FORNECIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO TÉRMICA

- 9.1** O plano de calibração deverá contemplar, no mínimo, os itens listados a seguir:
- Área usuária;
 - Descrição do equipamento;
 - Identificação do equipamento
 - Grandeza(s) que deve(m) ser calibrada(s);
 - Pontos ou faixas da(s) grandeza(s) que deve(m) ser calibrada(s);
 - Desvio máximo do processo;
 - Desvio máximo admissível por ponto ou faixa;
 - Periodicidade de calibração;
 - Registro dos relatórios de forma digitalizada e com fácil rastreabilidade.
 - No certificado deverá conter obrigatoriamente: Valor de referência, no mínimo três medidas do padrão, erro, incerteza expandida e desvio admissível e a conclusão final se aprovado ou não.
- 9.2** Executar os serviços de Calibração Acreditados e/ou Qualificação nos equipamentos descritos nos itens 02 a 09 do Lote 01, utilizando-se para isto padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo estas serem Laboratórios reconhecidos pela Rede metrológica ou Laboratórios Acreditados.
- 9.3** Fornecer todos os padrões necessários às calibrações e/ou qualificações de equipamentos além de todas as ferramentas necessários para execução dos serviços.
- 9.4** Realizar as calibrações dos equipamentos de acordo com os preceitos da NBR/ISO/IEC 17025 e NIT DICLA 083, e entregar até 10 dias úteis após a realização do serviço.
- 9.5** O certificado de calibração da malha (coletor de dados e sensores) utilizado deverá ser rastreável nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC). O número de sensores utilizados deve ser obrigatoriamente conforme norma 17.025, ou seja, 12 sensores no mínimo e qualificação mínima de 24 horas com leitura a cada 10 minutos, e tempo de estabilização antes do início de leitura de 30 minutos e o seu posicionamento deverão ser espalhados no volume interno do equipamento, conforme recomendações da norma DOQ-CGCRE-028, revisão 00 – maio 2011 –

INMETRO. O período de aquisição de dados deve ser compatível com a utilização do equipamento e a rotina de serviço;

- 9.6** Apresentar e manter cópias atualizadas dos certificados de calibração dos padrões utilizados na execução dos serviços, dentro do prazo de validade.
- 9.7** Apresentar e manter cópias atualizadas dos certificados de calibração com padrões rastreáveis dos sensores utilizados na execução dos serviços de qualificação térmica.
- 9.8** A cada calibração emitir certificado e relatório segundo os padrões nacionais e internacionais no mínimo rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração, mantendo cópias atualizadas dos certificados de calibração dos padrões utilizados na execução dos serviços bem como sua rastreabilidade; e como comprovação o licitante deverá demonstrar através de padrões operacionais do sistema da qualidade, todo o processo de gráuda, back-up, dos certificados em seus sistemas eletrônicos, bem como, o processo de confidencialidade dos dados;
- 9.9** Executar o serviço de Qualificação Térmica, dos equipamentos da cadeia do frio, num período mínimo de 24 horas durante rotina normal de trabalho e em no mínimo 12 (doze) pontos estratégicos instalados. Deverão ser utilizados para as qualificações destes equipamentos com leitura e registros automáticos e sensores calibrados e rastreáveis à RBC. Este método aplica-se às Câmaras de Conservação, freezers, e refrigeradores descritos no item 2, Lote 01.
- 9.10** Executar todos os serviços de calibração e/ou qualificação dos equipamentos nas dependências do HEMOSAR. Caso seja necessário transportar o equipamento para calibração fora do laboratório, haverá prazo para realização desta e os custos de retirada e devolução ficam por conta da CONTRATADA;
- 9.11** Caso ocorra alguma manutenção corretiva que possa impactar em algum parâmetro dos equipamentos previstos a CONTRATADA deverá proceder com nova calibração utilizando-se para isto padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo estas serem Laboratórios reconhecidos pela Rede metrológica ou Laboratórios Acreditados. logo após a manutenção do equipamento;
- 9.12** Executar os protocolos estabelecidos de qualificações de instalações, desempenho e operacionais, determinados nas normas: NBR/ISO/IEC 17025, RDC 302/2005/ANVISA, RDC 57/2010/ANVISA, RDC 02/2010/ANVISA, e Portarias de hemocomponentes do Ministério da Saúde;
- 9.13** Efetuar a etiquetagem em todos os equipamentos com as informações mínimas identificação de empresa, data de realização da calibração, data de validade da calibração, nº do certificado de calibração e responsável, utilizando etiqueta própria e adequada para esta finalidade;
- 9.14** Lacrar todos os equipamentos calibrados, e sinalizar os outros equipamentos que estão aguardando as avaliações dos certificados.
- 9.15** Executar TSE (teste de segurança elétrica) anual, conforme norma IEC 60.601.2.
- 9.16** Fornecer Software de engenharia clínica para gerenciamento de todo parque tecnológico.
- 9.17** A prestação dos serviços deverá ser executado por mão de obra especializada para atender os equipamentos e setores do hemocentro e garantir fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela contratante à contratada no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços

ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos; e também a entrega da peça substituída;

- 9.18** Para a prestação de serviço da manutenção preventiva deverá seguir todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações conforme consta no Termo De Referência em Anexo II, seguindo o cronograma de frequência apresentado no Anexo I; caso não seja possível o conserto do equipamento que, a prestadora do serviço deverá emitir uma declaração informando que o equipamento está obsoleto, para que a CONTRATANTE providencie a substituição do equipamento;
- 9.19** A periodicidade da realização das manutenções preventivas poderá ser alterada pela contratante, conforme a frequência de utilização e manuseio dos equipamentos;
- 9.20** As etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos, descritas abaixo:
- 9.20.1** Contato prévio: após a solicitação de atendimento celular whatsapp ou e-mail, a empresa deve realizar contato com usuário responsável pela chamada na tentativa de solucionar do problema. Este contato deve ocorrer em no máximo 4 (quatro) horas úteis.
- 9.20.2** Atendimento: caso o problema não tenha sido resolvido, a empresa deve informar a previsão de atendimento via e-mail ou whatsapp para a Gerência do Hemocentro, deslocando um profissional até o HEMOSAR, o que deverá ocorrer em no máximo 36 (trinta e seis) horas, corridas da solicitação;
- 9.20.3** Reparo sem necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas após a chegada do profissional no local do atendimento;
- 9.20.4** Reparo com necessidade de troca de peças: a empresa CONTRATADA deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 72 (setenta e duas) horas corridas, após o atendimento, caso a peça tenha que vir de outro estado deverá restabelecer o funcionamento em 10 dias corridos.
- 9.21** A prestadora do serviço deverá disponibilizar a gerência do Hemocentro o endereço de e-mail e número do telefone celular do Engenheiro ou Técnico responsável para contato e o cronograma para a prestação de serviços de manutenção preventiva e o relatório geral da situação dos equipamentos no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após o início da vigência do contrato;
- 9.22** Ao realizar a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva. As etiquetas de manutenção preventiva e corretiva deverão, obrigatoriamente, possuírem cores diferentes, com as ditas Corretivas e Preventivas, já impressos nas etiquetas;
- 9.23** Todo o equipamento que receber manutenção corretiva com troca ou reparo em peças que interfiram no monitoramento de parâmetros relevantes para o processo a ser executado no HEMOSAR, deve ser comunicado à Gestão de Equipamentos para que a mesma acione a empresa para realização da calibração do equipamento;
- 9.24** Para prestação de serviço de calibração e/ou qualificação térmica:
- a)** Executar os serviços de Calibração Acreditados e/ou Qualificação nos equipamentos do HEMOSAR descritos nos itens de 2 a 10 do Lote 1, utilizando-se para isto padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de

Calibração), devendo estas serem Laboratórios reconhecidos pela Rede metrológica ou Laboratórios Acreditados nas grandezas simultaneamente de Pressão, Temperatura, Umidade, Elétrica, Velocidade de centrifugação, Balança ou Massa.

- b) Fornecer todos os padrões necessários às calibrações e/ou qualificações de equipamentos além de todas as ferramentas necessários para execução dos serviços.
- c) Realizar as calibrações dos equipamentos de acordo com os preceitos da NBR/ISO/IEC 17025 e NIT DICLA 083, e entregar até 10 dias úteis após a realização do serviço.
- d) O certificado de calibração da malha (coletor de dados e sensores) deverá ser rastreável nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC). O número de sensores utilizados e seu posicionamento deverão ser proporcionais ao volume interno do equipamento, conforme recomendações da norma DOQ-CGCRE-028, revisão 00 – maio 2011 – INMETRO. O período de aquisição de dados deve ser compatível com a utilização do equipamento e a rotina de serviço;
- e) Apresentar e manter cópias atualizadas dos certificados de calibração dos padrões utilizados na execução dos serviços, dentro do prazo de validade e apresentar e manter cópias atualizadas dos certificados de calibração com padrões rastreáveis dos sensores utilizados na execução dos serviços de qualificação térmica.
- f) Executar o serviço de Qualificação Térmica, dos equipamentos da cadeia do frio, num período mínimo de oito horas durante rotina normal de trabalho e em no mínimo 12 (doze) pontos estratégicos instalados. Deverão ser utilizados para as qualificações destes equipamentos com leitura e registros automáticos e sensores calibrados e rastreáveis à RBC. Este método aplica-se às Câmaras de Conservação, Câmaras Frias, freezers, e refrigeradores descritos no item 2, Lote 1.
- g) Executar todos os serviços de calibração e/ou qualificação dos equipamentos nas dependências do HEMOSAR. Caso seja necessário transportar o equipamento para calibração fora do laboratório, haverá prazo para realização desta e os custos de retirada e devolução ficam por conta da CONTRATADA;
- h) Caso ocorra alguma manutenção corretiva que possa impactar em algum parâmetro dos equipamentos previstos a CONTRATADA deverá proceder com calibração RBC-INMETRO (Rede Brasileira de Calibração – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) atualizadas, logo após a manutenção do equipamento;
- i) Efetuar a etiquetagem em todos os equipamentos com as informações mínimas identificação de empresa, data de realização da calibração, data de validade da calibração, nº do certificado de calibração e responsável, utilizando etiqueta própria e adequada para esta finalidade;
- j) Lacrar todos os equipamentos calibrados, e sinalizar os outros equipamentos que estão aguardando as avaliações dos certificados.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1** Entende-se como viável o parcelamento da contratação pretendida, tendo em vista que os serviços serão adquiridos mensalmente, além de que possuem

funcionalidades de uso diferentes entre si de acordo com o equipamento e setor utilizado.

11 JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EM LOTE

11.1 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único lote justifica-se pela necessidade de padronização e compatibilidade técnica entre os diferentes componentes. Isso é crucial para assegurar o funcionamento eficiente do sistema de gestão da qualidade e atendimentos em tempo hábil, além da compatibilização do sistema de monitoramento, minimizando riscos de incompatibilidades entre produtos de fornecedores distintos. A execução por um único fornecedor contribui para a eficiência na gestão, instalação, operação e manutenção do sistema. A consolidação de todos os serviços em um único lote resultará em economia de recursos financeiros e simplificação da administração. Gerenciar um contrato único é mais eficiente do que lidar com múltiplos contratos. A gestão contratual torna-se mais simples, permitindo uma fiscalização e supervisão eficaz do cumprimento das obrigações contratuais, otimizando tempo e custos operacionais. Ao concentrar a compra em um lote único, a instituição fortalece sua posição na negociação com fornecedores.

Nesse contexto, de acordo com o art. 40, inc. V, alínea “b” da nova Lei, o planejamento de compra deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento de alguns princípios, dentre eles o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O art. 40, ainda, estabelece em seus §§ 2o. e 3o.:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverá ser considerado:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que poderiam representar cada qual, um certame distinto. É como se estivéssemos realizando diversas licitações num só processo, tendo um vencedor para cada item. Já a licitação em lotes ou grupos pressupõe a aglutinação de vários itens num mesmo lote ou grupo, com o objetivo de otimizar a prestação do serviço, sendo que o Hemocentro Regional de Santa Rosa segue a Portaria de Consolidação N 5, onde o ciclo do sangue, desde a coleta até a distribuição dos hemocomponentes envolve controles de temperaturas rígidos, equipamentos e processos interligados para garantir que cada hemocomponente apresente a os parâmetros dentro do controle de qualidade exigido pela legislação.

12 RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a FUMSSAR, visando atender as demandas do Hemocentro e do Laboratório de Análises Clínicas da FUMSSAR.
- 12.2** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 13 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**
- 13.1** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- 13.2** O Hemocentro indicará servidores para atuarem como fiscais do contrato.
- 14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**
- 14.1** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução da prestação de serviço objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição da prestação de serviço podem ser supridos com a contratação ora proposta.
- 15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**
- 15.1** Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.
- 16 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**
- 16.1** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Rosa/RS, 24 de outubro de 2024.

Josiane Rodrigues Aquino
Gerente Hemocentro Regional de Santa Rosa
Laboratório de Análises Clínicas - FUMSSAR

ANEXO III

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50178 /2024

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR Departamento de Gestão da Rede Complementar de Saúde

Necessidade da Administração: Prestação de Serviço do Sistema de Monitoramento de Temperatura, Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração e Qualificação térmica dos Equipamentos do Hemocentro Regional de Santa Rosa e Laboratório de Análises Clínicas FUMSSAR.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviço de controle e monitoramento de temperatura, serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva, calibração e qualificação térmica dos equipamentos considerados críticos no Hemocentro Regional de Santa Rosa e Laboratório de Análises Clínicas.
- 1.2 A previsão de consumo é para 12 meses, podendo ser prorrogado com a empresa vencedora por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sendo a **aquisição em um único lote, composto dos itens 01 ao item 10**. A aquisição em lote visa garantir a qualidade do produto final, pois todo o processo do ciclo do sangue desde a coleta até a transfusão de sangue está interligado, uma vez que depende dos parâmetros de temperatura, umidade, tempo, rotação e peso.
- 1.3 A periodicidade da prestação de serviço, relação mínima de atividades está descritas no anexo I, II deste termo.
- 1.4 Especificação LOTE 1 (item 01 ao item10), de acordo com planilha abaixo:

| LOTE 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|------------|--|-------------------|------------|------------------------|------------------------|------------|------------------------|----------|----|---------|---------|----|---------|---------|----|----------------------|------------|----|---------|----------|----|-----------------|--|----|
| | CÓDIGO IPM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ITEM 1 | 82199 | <p>SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALARME DE TEMPERATURA E UMIDADE:</p> <p>O sistema de monitoramento deverá disponibilizar aplicativo que permita acesso a temperatura dos equipamentos da cadeia de frio, temperatura ambiente e umidade, em tempo real, com envio de notificação via celular caso estejam fora dos padrões de temperatura.</p> <p>O sistema de monitoramento e alarme deve registrar e armazenar os dados coletados em uma memória interna, as medições deverão ser feitas automaticamente a partir de um intervalo de tempo pré-configurado. O sistema de monitoramento e alarme deve disponibilizar ponto de acesso as informações e relatórios, internamente na instituição, e também permitir acesso remoto em computador e smartphone em tempo real e integral, dos pontos de medição, de forma individualizada, fornecendo informação representada graficamente dos registros de temperatura e umidade. Também deve enviar notificação por método áudio visual sinalizando e identificando o ponto de medição que apresenta intercorrência, tanto internamente, como também externamente para o dispositivo smartphone do plantonista. Todos os pontos de monitoramento, possuem características distintas em relação a configuração de temperatura e umidade, também sendo ajustados e alterados os parâmetros pelo contratante conforme a necessidade, dessa forma o sistema de monitoramento e alarme deve acompanhar, as mudanças de configuração sem custos para contratante. A empresa contratada deverá ser responsável pela instalação, infraestrutura necessária e manutenção para garantir pleno desempenho do conjunto de componentes físicos, eletrônicos e do conjunto de programas, instruções e regras que permitem ao sistema funcionar. A empresa deverá disponibilizar e se responsabilizar pelos recursos de tecnologia, informação, conectividade, transmissão e armazenamento de dados. Todos os custos e despesas financeiras originadas, do uso de equipamentos e serviços de telecomunicação, para o acesso remoto, envio de notificação de mensagem para toda intercorrência, dentro e fora das instalações do contratante são responsabilidade da contratada.</p> <p>O sistema de monitoramento e alarme deve realizar medição e coleta de dados e notificação caso houver intercorrência, nos seguintes ambientes e equipamentos: sala de coleta, sala de triagem hematológica, sala de recuperação, sala de fracionamento, sala de pré-estoque, sala de distribuição, sala de gerenciamento de amostras, sala de Imuno-hematologia, controle de qualidade, almoxarifado térreo, almoxarifado 1º pavimento os equipamentos da cadeia de frios, sendo a quantidade de pontos, faixas de temperatura e umidade de acordo com a tabela em anexo:</p> | MENSAL | 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CAMARAS DE CONSERVAÇÃO</td> <td>2 a 6 °C</td> <td>22</td> </tr> <tr> <td>FREEZER</td> <td>≤ -80°C</td> <td>01</td> </tr> <tr> <td>FREEZER</td> <td>≤ -30°C</td> <td>07</td> </tr> <tr> <td>TEMPERATURA AMBIENTE</td> <td>20 a 24 °C</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>UMIDADE</td> <td>40 a 70%</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>Total de pontos</td> <td></td> <td>44</td> </tr> </tbody> </table> | | | | CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO | QUANTIDADE | CAMARAS DE CONSERVAÇÃO | 2 a 6 °C | 22 | FREEZER | ≤ -80°C | 01 | FREEZER | ≤ -30°C | 07 | TEMPERATURA AMBIENTE | 20 a 24 °C | 12 | UMIDADE | 40 a 70% | 03 | Total de pontos | | 44 |
| | | | | | CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO | QUANTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | CAMARAS DE CONSERVAÇÃO | | | 2 a 6 °C | 22 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | FREEZER | | | ≤ -80°C | 01 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | FREEZER | | | ≤ -30°C | 07 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | TEMPERATURA AMBIENTE | | | 20 a 24 °C | 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | UMIDADE | | | 40 a 70% | 03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Total de pontos | | | | 44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| CÓDIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | |
|-----------------------|-------------|---|--------|------------------|-----------------------|----------------------|------------|----|
| | EQUIPAMENTO | Nº | MARCA | MODELO | CRITÉRIO ACEITAÇÃO | | | |
| ITEM 2 | 82200 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DA CADEIA DE FRIO: | | | | | MENSAL | 12 |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 58 | NOVA TÉCNICA | NT 707 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 39 | NOVA TÉCNICA | NT 707 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO | 63 | BIOTECNO | BT 1100 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO | 47 | INDREL | RC 504 DGR | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO | 48 | INDREL | RC 504 DGR | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 40 | FANEM | 3347 | 2 Á 6 °C | | |
| | | FREEZER VERTICAL | 44 | THERMO CIENTIFIC | 700 | -80 C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 201 | NOVA INSTRUMENTS | NI1760/400 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 202 | NOVA INSTRUMENTS | NI1760/400 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 203 | NOVA INSTRUMENTS | NI1760/400 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 204 | NOVA INSTRUMENTS | NI1760/400 | 2 Á 6 °C | | |
| | | FREEZER VERTICAL | 52 | INDREL | IULT 335 D | -86°C | | |
| | | FREEZER VERTICAL | 53 | INDREL | IULT 335 D | -86°C | | |
| | | FREEZER VERTICAL | 214 | ELBER | FMB510 | -40°C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 54 | BIOTECNO | BT 1100 | 2 Á 8 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 56 | BIOTECNO | BT 1100 | 2 Á 8 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 49 | FANEN | 347 CS | 2 Á 8 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 55 | BIOTECNO | BT1100 | 2 Á 8 °C | | |
| | | FREEZER | 43 | FANEN | 349FV | -40°C | | |
| | | FREEZER | 51 | FANEN | 349 FR | -40°C | | |
| | | FREEZER | 45 | CONSUL | 260 | -40°C | | |
| | | FREEZER | 46 | CONSUL | 260 | -40°C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 58 | NOVA TÉCNICA | NT 707 | 2 Á 6 °C | | |
| | | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | 41 | FANEN | 3347 | 2 Á 6 °C | | |
| | | REFRIGERADOR | 60 | STEIGLEDER | 285 | 2 Á 8 °C | | |
| | | REFRIGERADOR | 61 | STEIGLEDER | 285 | 2 Á 8 °C | | |
| | | REFRIGERADOR | 57 | CONSUL | 350 | 2 Á 8 °C | | |
| | | REFRIGERADOR | LAB 11 | BRASTEMP | FROST FREE | 2 Á 8 °C | | |
| | | REFRIGERADOR | LAB 12 | BRASTEMP | FROST FREE | 2 Á 8 °C | | |
| REFRIGERADOR | LAB 13 | CONSUL | 300 | 2 Á 8 °C | | | | |
| CÂMARA DE CONSERVAÇÃO | LAB 14 | NOVA TÉCNICA | NT 707 | 2 Á 6 °C | | | | |



| ITEM 3 | CÓDIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------------------------|------------|---|-------------------|---------------|--|-------------------|------------|
| | 82201 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DAS CENTRIFUGAS REFRIGERADAS | | | | | MENSAL |
| EQUIPAMENTO | | Nº | MARCA | MODELO | | | |
| CENTRÍFUGA REFRIGERADA | | 01 | JOUAN | KR4I | | | |
| CENTRÍFUGA REFRIGERADA | | 02 | THERMO SCIENTIFIC | RC 12BP+ | | | |

| ITEM 4 | CÓDIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--|------------|---|--------------|---------------|--|-------------------|------------|
| | 82202 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS HOMOGENIZADORES DE SANGUE. | | | | | MENSAL |
| EQUIPAMENTO | | Nº | MARCA | MODELO | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE C/ BALANÇA E SELADORA | | 07 | FRESENIUS | COMPOGUARD | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE C/ BALANÇA E SELADORA | | 08 | FRESENIUS | COMPOGUARD | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE C/ BALANÇA E SELADORA | | 10 | FRESENIUS | COMPOGUARD | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE C/ BALANÇA E SELADORA | | 09 | FRESENIUS | COMPOGUARD | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE C/ BALANÇA E SELADORA | | 06 | FRESENIUS | COMPOGUARD | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE | | 68 | STRAMEDICAL | BIOMIX 330 | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE | | 66 | STRAMEDICAL | BIOMIX 330 | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE | | 65 | STRAMEDICAL | BIOMIX 330 | | | |
| HOMOGENEIZADOR DE SANGUE | | 67 | STRAMEDICAL | BIOMIX 330 | | | |

| ITEM 5 | CÓDIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------------------------------|------------|---|-------------------|---------------|--|-------------------|------------|
| | 82203 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DAS CENTRIFUGAS DE TUBOS | | | | | MENSAL |
| EQUIPAMENTO | | Nº | MARCA | MODELO | | | |
| CENTRÍFUGAS DE TUBOS | | 30 | EVLAB | EV 04 | | | |
| CENTRÍFUGA DE TUBOS | | 33 | HT | CN-2160 | | | |
| CENTRÍFUGA DE TUBOS | | 34 | HT | CN-2160 | | | |
| CENTRIFUGA TUBOS REFRIGERADA | | 39 | THERMO SCIENTIFIC | MEGAFUGE 16 R | | | |
| CENTRIFUGA DE TUBOS | | LAB 10 | NOVA TÉCNICA | NT812 | | | |
| CENTRIFUGA DE TUBOS | | LAB 11 | EVLAB | EV 04 | | | |



| ITEM 6 | CODIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--------------------------|------------|---|--------------|---------------|--|-------------------|------------|
| | 82204 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DAS BALANÇAS | | | | | MENSAL |
| EQUIPAMENTO | | Nº | MARCA | MODELO | | | |
| BALANÇA UDI 2000/1 URANO | | 134 | URANO | UDI | | | |
| BALANÇA UDI 2000/1 URANO | | 135 | URANO | UDI | | | |
| BALANÇA ANTROPOMÉTRICA | | 169 | WELMY | W110H | | | |
| BALANÇA ANALÍTICA | | LAB 09 | SARTORIUS | BL1205 | | | |

| ITEM 7 | CODIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--|------------|--|-----------------|---------------------|--|-------------------|------------|
| | 82205 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DAS PIPETAS | | | | | MENSAL |
| EQUIPAMENTO | | MARCA | Nº SÉRIE | SETOR | | | |
| MICROPIPETA DE VOLUME FIXO 1000UL | | EPENDORF | 2873787 | SOROLOGIA | | | |
| MICROPIPETA DE VOLUME VARIÁVEL 100- 1000UL | | PEGUEPET | 00026607 | SOROLOGIA | | | |
| MICROPIPETA DE VOLUME VARIÁVEL 5- 50UL | | KACIL | 0202604 | LABORATORIO FUMSSAR | | | |
| MICROPIPETA DE VOLUME VARIÁVEL 10-100UL | | KACIL | 0204207 | LABORATORIO FUMSSAR | | | |
| MICROPIPETA DE VOLUME VARIÁVEL 100-1000UL | | KACIL | 0203488 | LABORATORIO FUMSSAR | | | |

| ITEM 8 | CODIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------|--|--------------|--|-------------------|------------|
| | 82206 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS ESFIGMOMANOMETRO. | | | | MENSAL |
| EQUIPAMENTO | | Nº | SETOR | | | |
| ESFIGMOMANOMETRO ANALOGICO | | 126 | TRIAGEM | | | |
| ESFIGMOMANOMETRO ANALOGICO | | 127 | TRIAGEM | | | |

| ITEM 9 | CODIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | |
|---|------------|---|---------------|--|-------------------|------------|--------|
| | 82207 | MANUTENÇÃO CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE TERMÔMETROS | | | | | MENSAL |
| EQUIPAMENTO | | QUANTIDADE | MODELO | | | | |
| MÁXIMA-MÍNIMA | | 20 | DIGITAL | | | | |
| THERMOHIGRÔMETRO | | 02 | DIGITAL | | | | |
| TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERME LHO MIRA LASER -50° A 380°C | | 02 | DIGITAL | | | | |
| TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO MIRA LASER -28° A 365°C | | 01 | DIGITAL | | | | |
| TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO MIRA LASER -30° A 260°C | | 01 | DIGITAL | | | | |



| ITEM 10 | CODIGO IPM | DESCRIÇÃO | | | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---------|------------|--|--------|-----------|-------------|-------------------|------------|
| | | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL | | | | | |
| | | EQUIPAMENTO | Nº | MARCA | MODELO | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 26 | C-MAR | HPL 2100 | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 27 | PRESVAC | AP-96L | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 28 | PRESVAC | AP-96L | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 29 | FANEM | 270 | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 209 | INBRAS | ABL960 PLUS | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 207 | INBRAS | ABL960 PLUS | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 206 | INBRAS | ABL960 PLUS | | |
| | | HOMOGEINIZADOR LINEAR DE PLAQUETAS | 205 | INBRAS | ABL960 PLUS | | |
| | | ESTUFA | 37 | FANEM | 002 | | |
| | | AGLUTINOSCÓPIO | 38 | FRESENIUS | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 129 | ASEM | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 130 | ASEM | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 70 | OLSEN | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 71 | OLSEN | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 72 | OLSEN | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 73 | OLSEN | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 74 | OLSEN | | | |
| | | POLTRONA DE COLETA | 75 | OLSEN | | | |
| | | CARRO DE PARADA | 165 | BARRFAB | | | |
| | | DEFIBRILADORES | 166 | INSTRAMED | HS01 | | |
| | | VÁLVULA DE O2 | 167 | PROTEC | | | |
| | | MONITOR CARDÍACO | 168 | INSTRAMED | MINISCOPE | | |
| | | HOMOGENEIZADOR PARA TUBOS DE SANGUE | LAB 01 | HOMOLAB | | | |
| | | AGITADOR DE PLACAS | LAB 02 | FANEM | EV 07 | | |
| | | ESTUFA DE CULTURA | LAB 03 | FANEM | 002CB | | |
| | | AGITADOR STANDARD | LAB 04 | EVLAB | EV 07 | | |
| | | MICROSCÓPIO | LAB 05 | OPTON | TNB40T-PL | | |
| | | MICROSCÓPIO | LAB 06 | OPTON | TNB40B-PL | | |
| | | COAGULOMETRO | LAB 07 | CLOTIMER | UNO | | |
| | | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 17 | FRESENIUS | COMPOSEAL | | |
| | | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 18 | GENESIS | SE640 | | |
| | | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 19 | GENESIS | SE640 | | |
| | | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 20 | GENESIS | SE640 | | |
| | | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 21 | GENESIS | SE640 | | |
| | | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 22 | GENESIS | SE640 | | |
| | | SELADORA TUBO PCV PORTÁTIL | 23 | GENESIS | SE640 | | |



2 FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente procedimento justifica-se pela necessidade em adquirir Prestação de Serviço de instalação de Sistema de Monitoramento de Temperatura; Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração e Qualificação térmica dos Equipamentos do Hemocentro Regional de Santa Rosa e Laboratório de Análises Clínicas FUMSSAR, de acordo com as exigências da legislação:

Resolução – RDC 34, de 11 de junho de 2014:

Art. 119. O serviço de hemoterapia deve ter mecanismos para registro, monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos da cadeia de frio, utilizando termômetro de máxima e mínima com registro manual ou, preferencialmente, utilizando dispositivo de registro contínuo.

Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017:

Art. 152. Os componentes sanguíneos serão armazenados à temperatura que resulte ótima para sua função e para a segurança do produto, de acordo com o disposto na Seção IV do Capítulo I do Título II. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 153)

Art. 242. O serviço de hemoterapia identificará os equipamentos que são críticos para suas atividades e criará programa baseado em políticas, definição de processos e procedimentos que garanta a adequação destes às atividades relacionadas. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 243)

§ 2º Os equipamentos utilizados para coleta, processamento, testes laboratoriais, armazenamento e transfusão do sangue serão objeto de programas de controle, que incluirão a qualificação inicial, a calibração periódica e as manutenções preventiva e corretiva.

Art. 248. O serviço de hemoterapia possuirá programa de manutenção preventiva e calibração de equipamentos, que contemple, entre outros, os requisitos mínimos de manutenção preventiva e calibração periódica, conforme a frequência de ocorrências, do tempo de uso do equipamento ou do padrão de desempenho em avaliações anteriores. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 249)

2.2 JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR LOTE

2.2.1 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único lote justifica-se pela necessidade de padronização e compatibilidade técnica entre os diferentes componentes. Isso é crucial para assegurar o funcionamento eficiente do sistema de gestão da qualidade e atendimentos em tempo hábil, além da compatibilização do sistema de monitoramento, minimizando riscos de incompatibilidades entre produtos de fornecedores distintos. A execução por um único fornecedor contribui para a eficiência na gestão, instalação, operação e manutenção do sistema. A consolidação de todos os serviços em um único lote resultará em economia de recursos financeiros e simplificação da administração. Gerenciar um contrato único é mais eficiente do que lidar com múltiplos contratos. A gestão contratual torna-se mais simples, permitindo uma fiscalização e supervisão eficaz do cumprimento das obrigações contratuais, otimizando tempo e custos operacionais. Ao concentrar a compra em um lote único, a instituição fortalece sua posição na negociação com fornecedores. Nesse contexto, de acordo com o art. 40, inc. V, alínea “b” da nova Lei, o planejamento de compra deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento de

alguns princípios, dentre eles o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O art. 40, ainda, estabelece em seus §§ 2o. e 3o.:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que poderiam representar cada qual, um certame distinto. É como se estivéssemos realizando diversas licitações num só processo, tendo um vencedor para cada item. Já a licitação em lotes ou grupos pressupõe a aglutinação de vários itens num mesmo lote ou grupo, com o objetivo de otimizar a prestação do serviço, sendo que o Hemocentro Regional de Santa Rosa segue a Portaria de Consolidação N 5, onde o ciclo do sangue, desde a coleta até a distribuição dos hemocomponentes envolve controles de temperaturas rígidos, equipamentos e processos interligados para garantir que cada hemocomponente apresente a os parâmetros dentro do controle de qualidade exigido pela legislação.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 DO SERVIÇO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA TEMPERATURA:

3.1.1 Ser instalado e realizar o controle online em todos os equipamentos da cadeia de frio e em todas as salas onde há registro de temperatura ambiente, sendo elas: Triagem hematológica, coleta, recuperação, processamento, pré-estoque, liberação, gerenciamento de amostras, Laboratório de Imuno-hematologia, almoxarifado.

3.1.2 O aplicativo deverá permitir acesso da cadeia de frio e temperatura ambiente **em tempo real** online e com alarme, caso estejam fora dos padrões de temperatura o sistema de alerta para variações de temperatura via celular, de acordo com os parâmetros de cada equipamento da cadeia do frio e para variações de temperatura ambiente (20-24 °C), nas salas de coleta, triagem hematológica, sala de recuperação, das salas de fracionamento, pré-estoque, distribuição, gerenciamento de amostras, Imuno-hematologia e almoxarifado.

3.1.3 Apresentar Software de gerenciamento com aplicativo que emite relatórios e gráficos de desempenho, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet, acesso via computador e celular.

4 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA.

- 4.1 Executar a manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra especializada para atender os equipamentos e setores do hemocentro.
- 4.2 Garantir fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos; e também a entrega da peça substituída;
- 4.3 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendendo todas as normas técnicas referentes às atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes, quanto às determinações da ANVISA, Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização, bem como treinamento em biossegurança e recomendações técnicas pertinentes.
- 4.4 Para a manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE, conforme consta em Anexo II, seguindo o cronograma de frequência apresentado no Anexo I;
- 4.5 Em caso de equipamento que não seja possível o conserto, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração informando que o equipamento está obsoleto, para que a CONTRATANTE providencie a substituição do equipamento, esse laudo deve ser assinado por um engenheiro conforme determina o CREA.
- 4.6 A periodicidade da realização das manutenções preventivas poderá ser alterada pela CONTRATANTE, conforme a frequência de utilização e manuseio dos equipamentos;
- 4.7 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo os funcionários trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados;
- 4.8 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade;
- 4.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10 Apresentação dentro dos laboratórios com crachá de identificação com foto e nome e uniformes compatíveis ao local de trabalho de um Hemocentro;
- 4.11 Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;
- 4.12 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender as etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos, descritas abaixo:
 - 4.12.1 Contato prévio: após a solicitação de atendimento celular whatsapp ou e-mail, a empresa deve realizar contato com usuário responsável pela chamada na tentativa de solucionar o problema. Este contato deve ocorrer em no máximo 4 (quatro) horas úteis.
 - 4.12.2 Atendimento: caso o problema não tenha sido resolvido, a empresa deve informar a previsão de atendimento via e-mail ou whatsapp para a Gestão

de Equipamentos, deslocando um profissional até o HEMOSAR, o que deverá ocorrer em no máximo 12 (doze) horas, corridas da solicitação;

4.12.3 Reparo sem necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas após a chegada do profissional no local do atendimento;

4.12.4 Reparo com necessidade de troca de peças: a empresa CONTRATADA deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 72 (setenta e duas) horas corridas, após o atendimento, caso a peça tenha que vir de outro estado deverá restabelecer o funcionamento em 10 dias corridos.

4.13 A CONTRATADA, através do Engenheiro responsável, deverá disponibilizar endereço de e-mail e telefone celular para contato inclusive para reparos fora do horário devido ao monitoramento de temperatura online que deve funcionar 24 por dia, sete dias por semana.

4.14 A CONTRATADA deverá comprovar mediante declaração que possui Engenheiro ou Técnico com disponibilidade para atender possíveis emergências nos prazos acima citados.

4.15 A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência do HEMOSAR o cronograma para a prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e o relatório geral da situação dos equipamentos da CONTRATANTE, dos equipamentos descritos no objeto, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após o início da vigência do contrato;

4.16 As solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas via e-mail para a CONTRATADA, através da Gestão de Equipamentos do HEMOSAR; para o atendimento da solicitação, a CONTRATADA deverá dispor de protocolo de atendimento. Ao encerrar o atendimento, a CONTRATADA deverá emitir uma via para o CONTRATANTE. Nos casos de pendência na solução, a contratada deve colocar no equipamento aviso que este se encontra pendente;

4.17 Ao realizar a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva. As etiquetas de manutenção preventiva e corretiva deverão, obrigatoriamente, possuírem cores diferentes, com as ditas Corretivas e Preventivas, já impressos nas etiquetas;

4.18 Todo o equipamento que receber manutenção corretiva com troca ou reparo em peças que interfiram no monitoramento de parâmetros relevantes para o processo a ser executado no HEMOSAR, deve ser comunicado à Gestão de Equipamentos para que a mesma acione a empresa para realização da calibração do equipamento;

4.19 Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;

4.20 Cumprir as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;

4.21 A CONTRATADA deverá comprovar a atividade principal classificada em serviços relacionados diretamente ao objeto proposto, conforme dispõe em seu código e descrição da atividade econômica principal no Cartão CNPJ;

4.22 Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos funcionários executores das manutenções, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos;

4.23 Enviar relatório mensal que constem todos os equipamentos que estão em manutenção, informando as condições do mesmo, além da movimentação ocorrida no mês dos equipamentos que chegaram para a manutenção e os que foram liberados após a manutenção;

4.24 Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados e/ou peças, acompanhado da efetiva prestação de serviços, por intermédio de relatório mensal de acompanhamento.

5 DO FORNECIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO TÉRMICA

5.1 O plano de calibração deverá contemplar, no mínimo, os itens listados a seguir:

- Área usuária;
- Descrição do equipamento;
- Identificação do equipamento
- Grandeza(s) que deve(m) ser calibrada(s);
- Pontos ou faixas da(s) grandeza(s) que deve(m) ser calibrada(s);
- Desvio máximo do processo;
- Desvio máximo admissível por ponto ou faixa;
- Periodicidade de calibração;
- Registro dos relatórios de forma digitalizada e com fácil rastreabilidade.
- No certificado deverá conter obrigatoriamente: Valor de referência, no mínimo três medidas do padrão, erro, incerteza expandida e desvio admissível e a conclusão final se aprovado ou não.

5.2 Executar os serviços de Calibração Acreditados e/ou Qualificação nos equipamentos descritos nos itens de 02 a 09 do Lote 1, utilizando-se para isto padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo estas serem Laboratórios reconhecidos pela Rede metrológica ou Laboratórios Acreditados.

5.3 Fornecer todos os padrões necessários às calibrações e/ou qualificações de equipamentos além de todas as ferramentas necessários para execução dos serviços.

5.4 Realizar as calibrações dos equipamentos de acordo com os preceitos da NBR/ISO/IEC 17025 e NIT DICLA 083, e entregar até 10 dias úteis após a realização do serviço.

5.5 O certificado de calibração da malha (coletor de dados e sensores) utilizado deverá ser rastreável nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC). O número de sensores utilizados deve ser obrigatoriamente conforme Norma 17025, ou seja, 12 sensores no mínimo e qualificação mínima de 24 horas com leitura a cada 10 minutos, e tempo de estabilização antes do início de leitura de 30 minutos e o seu posicionamento deverão ser espalhados no volume interno do equipamento, conforme recomendações da norma DOQ-CGCRE-028, revisão 00 – maio 2011 – INMETRO. O período de aquisição de dados deve ser compatível com a utilização do equipamento e a rotina de serviço;

5.6 Apresentar e manter cópias atualizadas dos certificados de calibração dos padrões utilizados na execução dos serviços, dentro do prazo de validade.

- 5.7** Apresentar e manter cópias atualizadas dos certificados de calibração com padrões rastreáveis dos sensores utilizados na execução dos serviços de qualificação térmica.
- 5.7.1** A cada calibração emitir certificado e relatório segundo os padrões nacionais e internacionais no mínimo rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração, mantendo cópias atualizadas dos certificados de calibração dos padrões utilizados na execução dos serviços bem como sua rastreabilidade; e como comprovação o licitante deverá demonstrar através de padrões operacionais do sistema da qualidade, todo o processo de grádua, back-up, dos certificados em seus sistemas eletrônicos, bem como, o processo de confidencialidade dos dados;
- 5.7.2** Executar o serviço de Qualificação Térmica, dos equipamentos da cadeia do frio, num período mínimo de 24 horas durante rotina normal de trabalho e em no mínimo 12 (doze) pontos estratégicos instalados. Deverão ser utilizados para as qualificações destes equipamentos com leitura e registros automáticos e sensores calibrados e rastreáveis à RBC. Este método aplica-se às Câmaras de Conservação, Câmaras Frias, freezers, e refrigeradores descritos no item 2, lote 1.
- 5.7.3** Executar todos os serviços de calibração e/ou qualificação dos equipamentos nas dependências do HEMOSAR. Caso seja necessário transportar o equipamento para calibração fora do laboratório, haverá prazo para realização desta e os custos de retirada e devolução ficam por conta da CONTRATADA;
- 5.7.4** Caso ocorra alguma manutenção corretiva que possa impactar em algum parâmetro dos equipamentos previstos a CONTRATADA deverá proceder com nova calibração utilizando-se para isto padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo estas serem Laboratórios reconhecidos pela Rede metrológica ou Laboratórios Acreditados. logo após a manutenção do equipamento;
- 5.7.5** Executar os protocolos estabelecidos de qualificações de instalações, desempenho e operacionais, determinados nas normas: NBR/ISO/IEC 17025, RDC 302/2005/ANVISA, RDC 57/2010/ANVISA, RDC 02/2010/ANVISA, e Portarias de hemocomponentes do Ministério da Saúde;
- 5.7.6** Efetuar a etiquetagem em todos os equipamentos com as informações mínimas identificação de empresa, data de realização da calibração, data de validade da calibração, nº do certificado de calibração e responsável, utilizando etiqueta própria e adequada para esta finalidade;
- 5.7.7** Lacrar todos os equipamentos calibrados, e sinalizar os outros equipamentos que estão aguardando as avaliações dos certificados.
- 5.8** Executar TSE (teste de segurança elétrica) anual, conforme norma IEC 60.601.2.
- 5.9** Fornecer Software de engenharia clínica para gerenciamento de todo parque tecnológico.
- 6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 6.1** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021. A licitação será realizada

na modalidade de Pregão Eletrônico e o julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

- 6.2** Para ser possível cumprir com a aquisição conforme a demanda, o sistema utilizado será contratação de prestação de serviço. A opção pela contratação enquadra-se nos casos previstos no art. 69 do Decreto Municipal nº 48/2023 e no art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para evitar sucessivas aquisições do mesmo serviço ao longo do exercício; reduzir o número de licitações; apresentar um tempo célere para as aquisições; manter menor custo na realização de licitação; promover maior transparência nas aquisições.
- 6.3** O Hemocentro Regional de Santa Rosa será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da contratação decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato ou ordem de compra, durante o período do contrato nas condições estipuladas no edital.
- 6.4** As aquisições das prestações de serviços descritos nos anexos do edital de licitação e neste termo de referência ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade do contrato, de acordo com as necessidades e conveniências da FUMSSAR, mediante a emissão de ordem de compra.
- 6.5** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os serviços efetuados durante a vigência do processo.
- 6.6** A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências do **Hemocentro Regional de Santa Rosa Rua Boa Vista, nº401, no Centro, em Santa Rosa/RS**, de acordo com o cronograma entregue e pela necessidade do serviço.
- 6.7** As despesas de frete de peças caso sejam necessárias serão por conta do fornecedor.
- 6.8** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do serviço obrigando-se a solucionar qualquer não conformidade em desacordo com apresentado na proposta.
- 6.9** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação do serviço.
- 6.10** A prestação de serviço realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

7 FISCALS DE CONTRATO

- 7.1** Os fiscais de contrato são responsáveis técnicos por fiscalizar e acompanhar a execução do contrato administrativo, sendo indicados (as) como: Fiscal Titular:
- a)** Fiscal titular: **Josiane Rodrigues Aquino**, Bioquímica, matrícula funcional nº 358258
 - b)** Fiscal Suplente: **Luciana Huppes**, Farmacêutica, matrícula funcional nº 354475

8 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1** Registros da Anotação de Responsabilidade (ART) no CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no CFT (Conselho Federal dos Técnicos),

comprovando que possui Engenheiro ou Técnico Responsável com disponibilidade para executar os serviços contratados.

- 8.2** Declaração de que terá, para a execução do contrato, instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado (equipamentos e instrumentos de medidas) e disponível para cumprimento do objeto da licitação, a partir da data de assinatura do contrato.
- 8.3** Comprovar com certificado de curso que possui em seu quadro funcional, colaboradores com curso de metrologia e qualificação.
- 8.4** Documento que comprove que possui em seu quadro funcional um Engenheiro Eletricista e/ou Mecânico como Responsável Técnico, para coordenar as atividades e prestar informações claras sobre os serviços em andamento e informações técnicas sobre os equipamentos cobertos pelo contrato, além de ser o responsável pela elaboração e assinatura dos laudos de calibração, qualificação e obsolescência.
- 8.5** Declaração que manterá na cidade de Santa Rosa a disponibilidade de um Engenheiro Eletricista e/ou Mecânico e/ou técnico para atividades que exijam urgência, ou seja, atendimento prestado no momento da não conformidade, além dos atendimentos fora do horário e monitoramento de temperatura que apresentem alarmes de fora de temperatura.
- 8.6** A empresa deve apresentar ainda para comprovação de qualificação técnica, junto aos documentos de habilitação os laudos de calibração dos padrões em nome da própria empresa, citados abaixo e utilizados na execução dos serviços descritos anteriormente:
 - 8.6.1** Maleta qualificação térmica
 - 8.6.2** Calibrador para manômetros / mano vacuômetros (diferencial de pressão)
 - 8.6.3** Termo-higrômetro
 - 8.6.4** Termômetro digital
 - 8.6.5** Alicates amperímetro
 - 8.6.6** Bomba de estanqueidade
 - 8.6.7** Cronometro
 - 8.6.8** Manômetro
 - 8.6.9** Vacuômetro

9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Obrigações da FUMSSAR:

- 9.1.1** Acompanhar a prestação de serviço no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital; verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.2** Comunicar à empresa fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços recebidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

- 9.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.4** Efetuar o pagamento à empresa fornecedora no valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.
- 9.2** Obrigações da empresa fornecedora:
- 9.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.2** Realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local deste Termo de Referência e do Edital;
- 9.2.3** Encaminhar o cronograma da prestação do serviço, com os respectivos serviços, e o prazo para envio dos resultados e avaliações dos serviços prestados.
- 9.2.4** Entregar a Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, bem como as especificações referentes a Nota de Empenho enviada pela FUMSSAR;
- 9.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 9.2.6** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e no Edital, os serviços que apresentarem avarias ou defeitos;
- 9.2.7** Comunicar à FUMSSAR, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3** Hipóteses de sanções:
- 9.3.1** A empresa fornecedora, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela FUMSSAR, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3.2** As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 8.3.1 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas à empresa fornecedora juntamente com a pena de multa prevista na alínea “b” do mesmo subitem.
- 9.3.3** As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 8.3.1 deste Termo de Referência também poderão ser aplicadas à empresa fornecedora, caso tenha incorrido nas hipóteses previstas nos incisos IV a XII do artigo 155 da Lei 14.133/2021.

- 9.3.4** Caso a empresa fornecedora se recuse a anexar proposta de preços nas especificações deste Termo de Referência e a assinar o contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea “b” do subitem 8.3.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” do 5.3.1 deste Termo de Referência.
- 9.3.5** O atraso injustificado na entrega/execução dos objetos deste pregão ou qualquer outra infração do contrato sujeitará a empresa fornecedora à multa no percentual de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 9.3.6** Após o prazo estipulado no subitem 8.3.5 deste Termo de Referência, será reconhecida a recusa da empresa fornecedora, podendo a FUMSSAR considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no subitem 8.3.4 deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras penalidades previstas no subitem 5.3.1 deste Termo de Referência.
- 9.4** Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, a FUMSSAR, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora à empresa fornecedora, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 8.3.5 deste Termo de Referência.
- 9.5** A inexecução parcial ou total deste Termo de Referência por parte da empresa fornecedora poderá ensejar a rescisão do contrato, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total registrado no contrato de Preços, sem prejuízo de outras penalidades previstas no subitem 8.3.1 deste Termo de Referência.
- 9.6** A empresa fornecedora, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela FUMSSAR em documento contemporâneo à sua ocorrência
- 9.7** A solicitação de prorrogação, da qual trata o subitem 8.3.9 deste Termo de Referência, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à FUMSSAR até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da FUMSSAR a sua aceitação.
- 9.8** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a empresa fornecedora às sanções previstas neste Termo de Referência.
- 9.8.1** Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá a FUMSSAR, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 8.3.5 deste Termo de Referência.
- 9.8.2** O valor da multa poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da empresa fornecedora. No caso de inexistência de créditos, o

valor das multas devidas à FUMSSAR deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme art. 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.3 A aplicação das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ensejarão seu registro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF).

9.8.4 Caberá recurso, em relação ao ato de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no subitem 8.3.1 alíneas “a”, “b” e “c”, no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.5 Caberá recurso, em relação ao ato de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no subitem 8.3.1 alínea “d”, no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 Rescisão do contrato

9.9.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 104, inciso IV e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.9.2 Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à empresa fornecedora o direito à prévia e ampla defesa.

9.9.3 A empresa fornecedora reconhece os direitos da FUMSSAR em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 10.1 acompanhamento e a fiscalização do objeto registrado no contrato serão realizados conforme o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A FUMSSAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos itens, até 20 (vinte) dias úteis depois da apresentação da Nota Fiscal, junto à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das Certidões Negativas de Débitos (CND) relativos aos tributos municipais, estaduais e federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, documentos dos quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

- 11.2** A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 20 dias.
- 11.3** A Nota Fiscal e os demais documentos especificados deverão ser entregues pela empresa fornecedora à FUMSSAR por meio de e-mail no seguinte endereço eletrônico: hemocentrosantarosa@fumssar.com.br
- 11.4** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão e o mês de competência da prestação do serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento
- 11.5** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório, e somente será efetuado após correção do descumprimento apontado.
- 11.6** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 11.7** A empresa fornecedora não poderá estar em débito com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.
- 11.8** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1** Conforme disposto no item 4 deste Termo de Referência, a empresa fornecedora será selecionada mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.3
- 12.2** Previamente à celebração contrato, a FUMSSAR verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a empresa de fornecer para a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a)** Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
 - b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela
 - c)** Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.4** Caso conste na consulta aos cadastros a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a FUMSSAR diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa fornecedora apontada por Ocorrências Impeditivas Indiretas

- 12.5** A tentativa de burla por parte da empresa fornecedora será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.6** A empresa fornecedora será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de registro de preços.
- 12.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.8** Se a empresa fornecedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa fornecedora for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9** Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica, com validade de no máximo 2 anos da data do certame, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para a prestação do serviço em características e quantidades compatíveis com o objeto, devidamente registrados junto ao CREA em nome do responsável técnico da licitante.
- 12.10** Serão aceitos registros de CNPJ da empresa fornecedora matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.11** Para fins de registro de preços, deverá a empresa fornecedora comprovar os requisitos de habilitação jurídica, apresentando os seguintes documentos conforme sua natureza jurídica, acompanhados de alterações ou consolidação respectiva:
- 12.11.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.11.2** Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.11.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.11.4** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 12.11.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.11.6** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.
- 12.11.7** Para fins de registro de preços, deverá a empresa fornecedora comprovar os requisitos de habilitações fiscal, social e trabalhista, apresentando os

- seguintes documentos, acompanhados de alterações ou de consolidação respectiva.
- 12.11.8** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 12.11.9** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 12.11.10** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 12.11.11** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 12.11.12** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
 - 12.11.13** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa fornecedora, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 12.11.14** Caso a empresa fornecedora seja considerada isenta dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
 - 12.11.15** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa fornecedora, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Ata de Registro de Preços.
 - 12.11.15.1** A empresa fornecedora enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - 12.11.15.2** A empresa fornecedora enquadrada como Micro Empresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP), que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a declaração tratada no § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 ESTIMATIVA DO VALOR DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1** O valor estimado para a aquisição será considerado o valor mediano orçado dos preços combinados elencados no art. 23, §1º inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 62 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 13.2** Vislumbra-se que tal valor seja compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3** A dotação orçamentária para serviços manutenção e calibração do Hemocentro Regional de Santa Rosa:

Hemocentro - 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.39.17

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** O montante referente aos tributos, fretes, custos diretos e indiretos, seguros, entregas, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência deverá estar incluso no preço final dos itens, desde que justificados e aceitos pela FUMSSAR.
- 14.2** O presente Termo de Referência fica condicionado à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a empresa fornecedora ciente de que qualquer litígio entre si e a FUMSSAR serão dirimidos com base nas referidas Leis e suas alterações.
- 14.3** Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste Termo de Referência que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto.
- 14.4** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar quaisquer questões oriundas do registro de preço do objeto deste Termo de Referência.

ANEXOS:

- ANEXO I.** - Periodicidade Manutenção Preventiva/Calibração/qualificação térmica
- ANEXO II.** - Realização Mínima de Atividades de Manutenção Preventiva

Santa Rosa, 24 de outubro de 2024.

Josiane Rodrigues Aquino
Gerente Hemocentro Regional de Santa Rosa
Laboratório de Análises Clínicas – FUMSSAR

ANEXO I - TR

Periodicidade

| EQUIPAMENTO | MANUTENÇÃO PREVENTIVA | CALIBRAÇÃO | QUALIFICAÇÃO TÉRMICA |
|---|-----------------------|---------------|----------------------|
| AGITADOR DE KLINE | SEMESTRAL | SEMESTRAL | ----- |
| BALANÇA ANTOPOMÉTRICA | SEMESTRAL | SEMESTRAL | ----- |
| BALANÇA ELETRÔNICA DE PRECISÃO | SEMESTRAL | SEMESTRAL | ----- |
| CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO, FREEZER E REFRIGERADORES. | TRIMESTRAL | SEMESTRAL | ANUAL |
| CENTRÍFUGAS TUBOS | SEMESTRAL | SEMESTRAL | ----- |
| CENTRIFUGAS REFRIGERADAS HEMOCOMPONENTES | QUADRIMENSTRAL | QUADRIMESTRAL | ----- |
| ESTUFAS | SEMESTRAL | SEMESTRAL | ----- |
| SELADORAS | SEMESTRAL | ----- | ----- |
| ESFIGMOMANOMETRO ANALOGICO/DIGITAL | ----- | SEMESTRAL | |
| HOMOGENEIZADORES PLAQUETAS | SEMESTRAL | ----- | ----- |
| HOMOGEINIZADORES DE BOLSA DE SANGUE | SEMESTRAL | SEMESTRAL | ----- |
| MICROSCÓPIOS | SEMESTRAL | ----- | ----- |
| CADEIRAS DE COLETA | SEMESTRAL | ----- | ----- |
| DEFIBRILADORES | ANUAL | ----- | ----- |
| COMPRESSOR | ANUAL | ----- | ----- |
| VÁLVULA DE HO2 | ANUAL | ----- | ----- |
| MONITOR CARDÍACO | SEMESTRAL | ----- | ----- |
| CARRO DE PARADA | SEMESTRAL | ----- | ----- |
| PIPETAS | SEMESTRAL | SEMESTRAL | ----- |
| TERMOMETROS | ----- | ANUAL | ----- |
| AGITADOR DE PLAQUETAS | SEMESTRAL | ----- | ----- |
| AUTOCLAVE | ANUAL | ----- | ----- |
| AGITADOR STANDART | ANUAL | ----- | ----- |
| COAGULOMETRO | ANUAL | ----- | ----- |
| DISPENSADOR DE VOLUME VARIÁVEL | ANUAL | ANUAL | ----- |

Anexo II - TR

Realização Mínima de Atividades de Manutenção Preventiva

AGITADOR DE PLAQUETAS: verificação, ajustes e limpeza.

- 1 - Limpeza interna.
- 2 - Verificação mecânica do sistema de agitação.
- 3 - Verificação do mecanismo de acionamento do apoio dos tubos.
- 4 - Verificação da isolação térmica.
- 5 - Verificação de contatos e conexões elétricas.
- 6 - Verificação do controle de velocidade
- 7 - Verificação do controle de temperatura.
- 8 - Verificação do temporizador.
- 9 - Verificação do apoio das microplacas.

BALANÇA ANTROPOMÉTRICA: verificação, ajustes e limpeza

- 1 - Verificação dos estribos (facão/coxins).
- 2 - Verificação do vernier.
- 3 - Verificação da régua antropométrica.
- 4 - Ajuste do contrapeso.
- 5 - Testes de canto.
- 6 - Verificação com peso padrão.
- 7 - Testes de linearidade e reprodutibilidade.

BALANÇA ELETRÔNICA: verificação, ajustes e limpeza

- 1 - Verificação das molas do mecanismo de pesagem.
- 2 - Verificação de contatos e conexões elétricas.
- 3 - Verificação do prato.
- 4 - Verificação do teclado / display.
- 5 - Verificação e calibração com massa padrão.
- 6 - Testes de canto.
- 7 - Testes de linearidade e reprodutibilidade.

CÂMARA DE CONSERVAÇÃO, REFRIGERADORES, GELADEIRAS: verificação, ajustes e testes

Verificação:

- 1- Aquecimento anormal do compressor;
- 2- Cabos e tomadas;
- 3- Ruídos anormais;
- 4- Funcionamento de alarmes;
- 5 - Iluminação;
- 6- Resistência da porta;
- 7- Vedação da porta;
- 8- Puxadores e dobradiças;
- 9- Funcionamento do termostato;
- 10- Degelo;
- 11- Componentes elétricos;
- 12- Rodízios;
- 13- Termômetros externos;
- 14- Registradores de temperatura;
- 15- Gabinete externo.

Limpeza:

- 1- Condensador;
- 2- Compartimento mecânico;
- 3- Proteção da iluminação;
- 4- Porta;
- 5- Interno-externa.

Medição:

- 1- Temperatura interna;
- 2- Tensão de alimentação;
- 3- Corrente do compressor.

CENTRÍFUGAS: verificação, ajustes, limpeza e outros serviços

- 1- Limpeza e lubrificação de tampa e caçapas;
- 2- Comando e sistemas de segurança;
- 3- Verificação dos amortecedores;
- 4- Verificação e limpeza da unidade de refrigeração;
- 5- Motor;
- 6- Rotor;
- 7- Nivelamento;

- 8- Performance do equipamento;
- 9- Limpeza de placas, condensador, câmara interna e externa;
- 10- Verificação de temperatura, do tempo e da velocidade.

ESTUFA: verificação, ajustes e limpeza

- 1 - Verificação do gabinete.
- 2 - Verificação das guarnições da porta.
- 3 - Verificação do mecanismo de fechamento da porta.
- 4 - Verificação de contatos e conexões elétricas.
- 5 - Verificação do controle e lâmpada piloto.
- 6 - Verificação do termômetro.
- 7 - Acompanhamento do mapa de temperatura.

FREEZER (-30°C, -80°C, -120°C e -150°C): verificação

- 1-Verificação da base do equipamento;
- 2- Verificação do micromotor;
- 3- Verificação da hélice;
- 4- Verificação do condensador;
- 5- Verificação do circuito eletroeletrônico;
- 6- Verificação da borracha da porta;
- 7- Verificação do painel de controle;
- 8- Verificação do filtro de ar;
- 9- Verificação do gabinete;
- 10- Retirada de gelo da porta;
- 11- Verificação das placas eletrônicas.

HOMOGENEIZADOR: verificação, ajustes e limpeza

- 1 - Teste de inicialização.
- 2 - Verificação do mecanismo do mixer e posicionamento da bandeja.
- 3 - Verificação do mecanismo do clamp.
- 4 - Verificação de contatos e conexões elétricas.
- 5 - Limpeza interna.
- 6 - Ajuste eletrônico do volume de coleta.
- 7 - Verificação de carga da bateria.
- 8 - Verificação da balança com peso padrão.
- 9 - Verificação dos alarmes de fluxo alto/baixo e final de coleta.

10- Simulação de coleta.

MICROSCÓPIOS: verificação, ajustes e limpeza

- 1 - Macro e Micrométrico.
- 2 - Ajuste do Limitador.
- 3 - Charriot.
- 4 - Condensador.
- 5 - Centralização de luz.
- 6 - Cabeçote/Prisma.
- 7 - Diafragma.
- 8 - Oculares e Objetivas.
- 9 - Colimação.
- 10- Iluminador.
- 11- Ajuste de tensão máximo e mínimo da lâmpada.
- 12- Contatos e Conexões elétricas.

SELADORA DE BOLSA: verificação, ajustes, limpeza e testes

- 1 - Limpeza do cabeçote e eletrodo.
- 2 - Verificação do alinhamento do eletrodo.
- 3 - Verificação do mecanismo de acionamento.
- 4 - Ajuste de fim de curso do eletrodo.
- 5 - Verificações do mecanismo de auto-tuning (composeal).
- 6 - Verificação de contatos e conexões elétricas.
- 7 - Ajuste de RF.
- 8 - Testes de selagem.

PIPETAS

Desmontagem

Limpeza

Teste de funcionalidade (expulsão de ponteiros, teste de gotejamento, verificação do controle de volumes, avaliação do movimento de pipetagem)

ANEXO IV

Modelo de proposta de preços

PROPOSTA DE PREÇOS

A Fundação Municipal de Santa Rosa

A/C S.r.(a) Pregoeiro(a)

A empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, interessada na participação no Pregão Eletrônico nº **17/2024**, propõe a FUMSSAR o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

| Item | Especificação | Marca | Fabricante | Qtde | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------|-------|------------|------|---------|----------------|-------------|
| | | | | | | R\$ | R\$ |

1 Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ nº: _____
- c) Inscrição Estadual nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone: _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____

2 Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

- a) Banco: _____
- b) Conta Corrente: _____ Agência: _____





FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

3 **Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):**

- a) Nome: _____
- b) CPF nº: _____
- c) RG nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone para contato:() _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024

Regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis para fins de avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, institui Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes e revoga disposições em contrário.

O Coordenador da Unidade Central de Compras – UCC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XVII do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2024, e o art. 4º do Decreto Municipal nº 22, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Os critérios para avaliar as condições de habilitação econômico- financeira de licitantes, no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, atenderão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único As disposições desta instrução normativa são amparadas, mais especificamente, ao contido no art. 70, Inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no que diz respeito à utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, sempre devendo estar previsto em edital.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Administração Pública Municipal: os órgãos da administração direta, autarquias e fundações;

II - licitador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza licitações;

III - contratante: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela contratação;

IV - licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;

V - contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

VI - SPED: Sistema Público de Escrituração Digital instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007; e;

VII – CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e contratados, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, serão avaliadas com a adoção dos seguintes parâmetros contábeis:





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

I - nas licitações e contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

II - nas licitações e contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso I deste artigo, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

III - nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, obtido pela seguinte fórmula:

a) Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante - Passivo Circulante

IV - nas licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser exigido patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

§ 1º A exigência constante no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser utilizada em outras hipóteses de licitação para fornecimentos e serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, desde que demonstrada sua indispensabilidade à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata este artigo, será:

I - o valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação;

II - o valor orçado pela Administração, quando houver a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

§ 3º A discriminação de contratos firmados pela licitante a que se refere o inciso IV do "caput" deverá:

- I** - atender ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;
- II** - inserir todos os contratos vigentes até a data de abertura da licitação;
- III** - considerar, para fins de cálculo, apenas o valor remanescente a executar em cada contrato, considerando eventuais reajustes e repactuações;
- IV** - apresentar justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e
- V** - relacionar apenas os contratos vinculados à atividade-fim da empresa.

Art. 4º Fica dispensada a exigência dos requisitos referidos no art. 3º nas seguintes hipóteses:

- I** - contratações para entrega imediata;
- II** - contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- III** - contratações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, em relação às propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Considera-se pronta entrega ou entrega imediata aquela com prazo de entrega ou de conclusão do objeto de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento ou de início do serviço emitida pela Administração.

Art. 5º Para a comprovação da capacidade econômico-financeira exigir-se-á a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de:

- I** - apresentação das demonstrações contábeis, na forma do art. 6º; ou
- II** - apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), na forma do art.

§ 1º Além das opções dispostas nos incisos I e II, o licitante deverá apresentar a relação do Anexo I, caso adotada na licitação a exigência a que se refere o inciso IV do art. 3º.

§ 2º O agente de Contratação ou o contratante poderão requerer informações adicionais ao licitante ou contratado, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Art. 6º As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:

I - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;

b) cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e

c) cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.

II - para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

III - para empresas que publicam as demonstrações contábeis:

a) cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

§ 1º Os cálculos dos índices contábeis previstos no art. 3º serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.

§ 2º Os documentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há meno de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.

§ 3º Se o licitante estiver obrigado pela legislação aplicável a atender a mais de uma das formas dispostas dos incisos do "caput" deste artigo, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins desta Instrução Normativa.

§ 4º Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Art. 7º Fica instituído o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE, mediante requerimento dos interessados, de forma *on line* no site específico, com base nas demonstrações contábeis relacionadas no art. 6º e no que





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

dispõem o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04 de dezembro de 2023.

§ 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo, previsto no anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023:

I - fará prova suficiente das informações contábeis necessárias à avaliação econômico-financeira de licitantes, para fins cadastrais ou de participação em licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, devendo o licitador verificar junto ao Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira (SisACF), disponível no sítio eletrônico da CAGE, a validade do certificado em <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>;

II - será fornecido nos prazos e normas estabelecidos pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023;

II - não dispensa o agente de contratação da necessidade de avaliar a adequação das informações atestadas aos requisitos exigidos no edital ou processo de dispensa.

III - não dispensa o licitante do dever de apresentar o Anexo I, caso exigido no certame o disposto no inciso IV do art. 3º, a ser determinado pelo Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras sua inclusão em edital.

IV - Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto Estadual nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.

V – Caso a empresa não apresente o Certificado, deverá apresentar todos os documentos elencados no art. 6º, exigíveis, e o Departamento de Contabilidade do município deverá emitir documento com os cálculos necessários de acordo com esta Instrução Normativa.

VI – poderá, a critério do Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras, ser incluído anexo ao edital para que o contador responsável pela empresa apresente os cálculos, devendo o Departamento de Contabilidade do Município conferi-los se estão de acordo com as informações das demonstrações contábeis.

VII– O Departamento de Contabilidade do município é responsável tão somente pelo cálculo, quando necessário, e conferência dos cálculos na hipótese do Inciso VI, não cabendo responsabilização por fraude documental da empresa, o que será apurada em processo administrativo especial, exceto em casos de desídia nas funções, quando o servidor será também responsabilizado.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos licitatórios e às contratações diretas com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 9º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor em 1º de setembro de 2024, podendo os licitantes cumprirem suas formalidades em processos anteriores a essa data.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Parágrafo único. Durante o período de vacância referido no "caput", o licitante interessado em participar de certames deverá apresentar as demonstrações contábeis referidas no art. 6º diretamente ao licitador, que as remeterá para o Departamento de Contabilidade do município para cálculo conforme esta Instrução Normativa, exceto para aqueles que apresentarem o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE.

Art. 10 Ficam revogadas, a contar desta data, as disposições normativas em contrário a esta Instrução.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa FUMSSAR
Coordenador da UCC

Anderson Mantei Prefeito

ANEXO VI**Minuta do Contrato****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E****CONTRATANTE:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, nº,, neste ato representado legalmente pelo(a) Sr(a), CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, PE nº/2024, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 50178/2024 de 28/06/2024, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato objeto a prestação de serviço de controle e monitoramento de temperatura, serviço de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação térmica dos equipamentos considerados críticos no Hemocentro Regional de Santa Rosa e Laboratório de Análises Clínicas da FUMSSAR, de acordo com as descrições, quantidades e valores constantes da proposta do CONTRATADO, conforme especificado abaixo:

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula anterior, serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada entrega ou serviço efetuado pela CONTRATADA, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.

2.2. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

2.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.

2.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

2.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por até 05 (Cinco) anos, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES

4.1. Não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano da data da consolidação dos orçamentos.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a FUMSSAR, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da FUMSSAR para o devido parecer.

4.4. Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária: 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

6.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 6.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.8. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1 Iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução.
- 6.2.2 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

DO SERVIÇO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA TEMPERATURA:

- 6.2.3 Instalar e realizar o controle online em todos os equipamentos da cadeia de frio e em todas as salas onde há registro de temperatura ambiente, sendo elas: Triagem hematológica, coleta, recuperação, processamento, pré-estoque, liberação, gerenciamento de amostras, Laboratório de Imuno-hematologia, almoxarifado.
- 6.2.4 O aplicativo deverá permitir acesso da cadeia de frio e temperatura ambiente **em tempo real** online e com alarme, caso estejam fora dos padrões de temperatura o sistema de alerta para variações de temperatura via celular, de acordo com os parâmetros de cada equipamento da cadeia do frio e para variações de temperatura ambiente (20-24 °C), nas salas de coleta, triagem hematológica, sala de recuperação, das salas de fracionamento, pré-estoque, distribuição, gerenciamento de amostras, Imuno-hematologia e almoxarifado.
- 6.2.5 Apresentar Software de gerenciamento com aplicativo que emite relatórios e gráficos de desempenho, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet, acesso via computador e celular.

DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA:

- 6.2.6 Executar a manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra especializada para atender os equipamentos e setores do hemocentro.
- 6.2.7 Garantir fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos; e também a entrega da peça substituída;

6.2.8 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendendo todas as normas técnicas referentes às atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes, quanto às determinações da **ANVISA**, Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização, bem como treinamento em biossegurança e recomendações técnicas pertinentes.

6.2.9 Para a manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE, conforme consta em **Anexo II**, seguindo o cronograma de frequência apresentado no **Anexo I do Termo de Referência**;

6.2.10 Em caso de equipamento que não seja possível o conserto, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração informando que o equipamento está obsoleto, para que a CONTRATANTE providencie a substituição do equipamento, esse laudo deve ser assinado por um engenheiro conforme determina o CREA.

6.2.11 A periodicidade da realização das manutenções preventivas poderá ser alterada pela CONTRATANTE, conforme a frequência de utilização e manuseio dos equipamentos;

6.2.12 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo os funcionários trabalhar com equipamentos de proteção individual (**EPI**), adequados;

6.2.13 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade;

6.2.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.15 Apresentação dentro dos laboratórios com crachá de identificação com foto e nome e uniformes compatíveis ao local de trabalho de um Hemocentro;

6.2.16 Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;

6.2.17 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender as etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos, descritas abaixo:

6.2.17.1 Contato prévio: após a solicitação de atendimento celular whatsapp ou e-mail, a empresa deve realizar contato com usuário responsável pela chamada na tentativa de solucionar o problema. Este contato deve ocorrer em no **máximo 4 (quatro) horas**.

6.2.17.2 Atendimento: caso o problema não tenha sido resolvido, a empresa deve informar a previsão de atendimento via e-mail ou whatsapp para a Gestão de Equipamentos, deslocando um profissional até o HEMOSAR, o que deverá ocorrer em no **máximo 12 (doze) horas**, corridas da solicitação;

6.2.17.3 Reparo sem necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** corridas após a chegada do profissional no local do atendimento;

6.2.17.4 Reparo com necessidade de troca de peças: a empresa CONTRATADA deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no **máximo 72 (setenta e duas) horas** corridas, após o atendimento, caso a peça tenha que vir de outro estado deverá restabelecer o funcionamento em 10 dias corridos.

6.2.18 A CONTRATADA, através do Engenheiro responsável, deverá disponibilizar endereço de e-mail e telefone celular para contato inclusive para reparos fora do horário devido ao **monitoramento de temperatura online que deve funcionar 24 por dia, sete dias por semana.**

6.2.19 A CONTRATADA deverá comprovar mediante declaração que possui Engenheiro ou Técnico com disponibilidade para atender possíveis emergências nos prazos acima citados.

6.2.20 A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência do HEMOSAR o cronograma para a prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e o relatório geral da situação dos equipamentos da CONTRATANTE, dos equipamentos descritos no objeto, no prazo **máximo de 10 (dez) dias** após o início da vigência do contrato;

6.2.21 As solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas via e-mail para a CONTRATADA, através da Gestão de Equipamentos do HEMOSAR; para o atendimento da solicitação, a CONTRATADA deverá dispor de protocolo de atendimento. Ao encerrar o atendimento, a CONTRATADA deverá emitir uma via para o CONTRATANTE. Nos casos de pendência na solução, a contratada deve colocar no equipamento aviso que este se encontra pendente;

6.2.22 Ao realizar a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva. As etiquetas de manutenção preventiva e corretiva deverão, obrigatoriamente, possuírem cores diferentes, com as ditas Corretivas e Preventivas, já impressos nas etiquetas;

6.2.23 Todo o equipamento que receber manutenção corretiva com troca ou reparo em peças que interfiram no monitoramento de parâmetros relevantes para o processo a ser executado no HEMOSAR, deve ser comunicado à Gestão de Equipamentos para que a mesma acione a empresa para realização da calibração do equipamento;

6.2.24 Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;

6.2.25 Cumprir as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;

6.2.26 A CONTRATADA deverá comprovar a atividade principal classificada em serviços relacionados diretamente ao objeto proposto, conforme dispõe em seu código e descrição da atividade econômica principal no Cartão **CNPJ**;

6.2.27 Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos funcionários executores das manutenções, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos;

6.2.28 Enviar relatório mensal que constem todos os equipamentos que estão em manutenção, informando as condições do mesmo, além da movimentação ocorrida no mês dos equipamentos que chegaram para a manutenção e os que foram liberados após a manutenção;

6.2.29 Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados e/ou peças, acompanhado da efetiva prestação de serviços, por intermédio de relatório mensal de acompanhamento.

DO SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO TÉRMICA:

6.2.30 O plano de calibração deverá contemplar, no mínimo, os itens listados a seguir:

6.2.30.1 Área usuária;

6.2.30.2 Descrição do equipamento;

6.2.30.3 Identificação do equipamento

6.2.30.4 Grandeza(s) que deve(m) ser calibrada(s);

6.2.30.5 Pontos ou faixas da(s) grandeza(s) que deve(m) ser calibrada(s);

6.2.30.6 Desvio máximo do processo;

6.2.30.7 Desvio máximo admissível por ponto ou faixa;

6.2.30.8 Periodicidade de calibração;

6.2.30.9 Registro dos relatórios de forma digitalizada e com fácil rastreabilidade.

6.2.30.10 No certificado deverá conter obrigatoriamente: Valor de referência, no mínimo três medidas do padrão, erro, incerteza expandida e desvio admissível e a conclusão final se aprovado ou não.

6.2.31. Executar os serviços de Calibração Acreditados e/ou Qualificação nos equipamentos descritos nos itens de **02 a 09 do Lote 1**, utilizando-se para isto padrões rastreáveis à **RBC** (Rede Brasileira de Calibração), devendo estas serem Laboratórios reconhecidos pela Rede metrológica ou Laboratórios Acreditados.

6.2.32. Fornecer todos os padrões necessários às calibrações e/ou qualificações de equipamentos além de todas as ferramentas necessários para execução dos serviços.

- 6.2.33.** Realizar as calibrações dos equipamentos de acordo com os preceitos da **NBR/ISO/IEC 17025 e NIT DICLA 083**, e entregar **até 10 dias úteis** após a realização do serviço.
- 6.2.34.** O certificado de calibração da malha (coletor de dados e sensores) utilizado deverá ser rastreável nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (**RBC**). O número de sensores utilizados deve ser obrigatoriamente conforme **Norma 17025**, ou seja, **12 sensores no mínimo** e qualificação **mínima de 24 horas** com leitura a cada 10 minutos, e tempo de estabilização antes do início de leitura de **30 minutos** e o seu posicionamento deverão ser espalhados no volume interno do equipamento, conforme recomendações da norma **DOQ-CGCRE-028, revisão 00 – maio 2011 – INMETRO**. O período de aquisição de dados deve ser compatível com a utilização do equipamento e a rotina de serviço;
- 6.2.35.** Apresentar e manter cópias atualizadas dos certificados de calibração dos padrões utilizados na execução dos serviços, dentro do prazo de validade.
- 6.2.36.** Apresentar e manter cópias atualizadas dos certificados de calibração com padrões rastreáveis dos sensores utilizados na execução dos serviços de qualificação térmica.
- 6.2.37.** A cada calibração emitir certificado e relatório segundo os padrões nacionais e internacionais no mínimo rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração, mantendo cópias atualizadas dos certificados de calibração dos padrões utilizados na execução dos serviços bem como sua rastreabilidade; e como comprovação a CONTRATADA deverá demonstrar através de padrões operacionais do sistema da qualidade, todo o processo de gráuda, back-up, dos certificados em seus sistemas eletrônicos, bem como, o processo de confidencialidade dos dados;
- 6.2.38.** Executar o serviço de Qualificação Térmica, dos equipamentos da cadeia do frio, num período **mínimo de 24 horas** durante rotina normal de trabalho e em no **mínimo 12 (doze)** pontos estratégicos instalados. Deverão ser utilizados para as qualificações destes equipamentos com leitura e registros automáticos e sensores calibrados e rastreáveis à RBC. Este método aplica-se às Câmaras de Conservação, Câmaras Frias, freezers, e refrigeradores descritos no **item 2, lote 1**.
- 6.2.39.** Executar todos os serviços de calibração e/ou qualificação dos equipamentos nas dependências do HEMOSAR. Caso seja necessário transportar o equipamento para calibração fora do laboratório, haverá prazo para realização desta e os custos de retirada e devolução ficam por conta da CONTRATADA;
- 6.2.40.** Caso ocorra alguma manutenção corretiva que possa impactar em algum parâmetro dos equipamentos previstos a CONTRATADA deverá proceder com nova calibração utilizando-se para isto padrões rastreáveis à **RBC** (Rede Brasileira de Calibração), devendo estas serem Laboratórios reconhecidos pela Rede metrológica ou Laboratórios Acreditados. logo após a manutenção do equipamento;
- 6.2.41.** Executar os protocolos estabelecidos de qualificações de instalações, desempenho e operacionais, determinados nas normas: **NBR/ISO/IEC 17025, RDC 302/2005/ANVISA, RDC**

57/2010/ANVISA, RDC 02/2010/ANVISA, e Portarias de hemocomponentes do Ministério da Saúde;

6.2.42. Efetuar a etiquetagem em todos os equipamentos com as informações mínimas identificação de empresa, data de realização da calibração, data de validade da calibração, nº do certificado de calibração e responsável, utilizando etiqueta própria e adequada para esta finalidade;

6.2.43. Lacrar todos os equipamentos calibrados, e sinalizar os outros equipamentos que estão aguardando as avaliações dos certificados;

6.2.44. Executar **TSE** (teste de segurança elétrica) anual, conforme **norma IEC 60.601.2**;

6.2.45. Fornecer Software de engenharia clínica para gerenciamento de todo parque tecnológico.

6.2.46. Cumprir diretamente o contrato, ficando vedada a subcontratação de outra empresa para execução da atividade fim que é objeto deste certame;

6.2.47. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

6.2.48. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CONTRATANTE, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses;

6.2.49. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada;

6.2.50. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – **FGTS** sempre que vencerem;

6.2.51. Assumir todas as obrigações sociais, trabalhistas, sindicais, previdenciárias e demais relativas ao pessoal contratado, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

6.2.52. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre a prestação dos serviços;

6.2.53. Disponibilizar faturas eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante;

6.2.54. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, nos termos do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.55. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.2.56. Manter durante todo o prazo de vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

6.2.57. A execução dos serviços em desconformidade com as especificações previstas poderá resultarna aplicação as sanções estabelecidas neste edital e no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei no 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos.

7.2. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão somente à parte infratora.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Através dos servidores do Hemocentro Regional de Santa Rosa a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

8.3. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

8.3.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

8.3.2. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

8.3.3. sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;

8.3.4. solicitar a aplicação, nos termos do Edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

8.3.5. instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

8.3.6. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar e

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.2.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 9.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 9.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 9.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.7.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 9.9.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 9.10.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 9.11.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.
- 9.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.** Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o Edital PE e de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2022.
- 10.2.** Além do determinado no item 10.1, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.
- 11.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 11.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

11.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa,, de de 2025.

FUMSSAR
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome: _____
CPF _____

02) _____
Nome: _____
CPF: _____

